ATA DA 134.ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/PR, REALIZADA EM 21 DE AGOSTO DE 2021.

Ao trigésimo primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, às quatorze horas e dezessete minutos, reuniu-se o Plenário do **Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná – CAU/PR**, de forma virtual. Sob a Presidência de **Milton Carlos Zanelatto Gonçalves**, com os (as) **Conselheiros (as)**: Thais Clementina Marzurkiewicz, Andre Sell, Antonio Ricardo Nunes Sardo, Claudio Luiz Bravim da Silva, Eduardo Verri, Ideval dos Santos Filho, Jeancarlo Versetti, Maugham Zaze, Rene Jose Rodrigues Junior, Ormy Hutner, Antonio Claret Pereira de Miranda, Rafaela Weigert, Leonardo Danielli, Ricardo Luiz Leites de Oliveira, Vandinês Gremaschi Canassa, Walter Gustavo Linzmeyer. **Ficam justificadas as ausências dos (as) conselheiros (as) titulares:** Licyane Cordeiro, Constança Camargo, Mirna Luiza Cortopassi Lobo e Armando Luis Yoshio Ito. **Colaboradores** do CAU/PR: Supervisor de Secretaria Paola Martins Bastos, Supervisora de Gabinete Edvaneide Amancio de Lima, Supervisor Administrativo Alessandro Boncompagni Junior, Gerente Geral Lucas Martins Rieke, Chefe de Gabinete Regis Alessander Wilczek e Gerente de Planejamento João Eduardo Dressler Carvalho. **1. Abertura**: Após a verificação de quórum o Presidente **MILTON CARLOS ZANELATTO GONÇALVES**, iniciou a reunião às dezesseis horas. **2. Execução do Hino Nacional Brasileiro.** O Presidente **MILTON CARLOS ZANELATTO GONÇALVES** pediu que todos ouvissem a execução do Hino Nacional Brasileiro. **3. Leitura e discussão da Pauta.** O Presidente **MILTON CARLOS ZANELATTO GONÇALVES** solicitou que Alessandro colocasse em tela a pauta do dia. Questionou aos conselheiros se haveria alguma consideração em relação à pauta. Não havendo mais manifestações, o presidente colocou a pauta para votação. Informou unanimidade em votação favorável à aprovação da pauta. **5. Comunicações:** 5.1. Palavras do Presidente.O Presidente **MILTON CARLOS ZANELATTO GONÇALVES não realizou nenhum comunicado e** passou para o próximo ponto de pauta,5.2) Palavras do Conselheiro-Federal. Passou a palavra para o Conselheiro **JEFERSON NAVOLAR**, que informou que estaria em revisão o novo texto da 51, que seria a deliberação que trataria das atribuições, lembrou que teriam tido tempo suficiente para que fizessem a correção dos erros fechados que existiria na deliberação, que teria se passado um mandato inteiro considerando que seria esquecida. Houve muita dificuldade para que se fizesse acordos com demais instituições para que o texto final não fosse agressivo aos arquitetos e urbanistas, que o texto seria fruto de um acordo e que teria sido feito dentro da comissão de trabalho do congresso. Teria pouquíssima margem de manobra a respeito de alterações de sugestões porque se teria que cumprir o acordo que teria sido feito no congresso nacional. Informou também que o CAU-PR estaria representado como representante da COA nacional, que se estaria com quatro subgrupos trabalhando em cima de temas que teriam sido propostos pelos CAUs estaduais por ocasião de um seminário nacional que se teria feito, que estaria em debate na COA nacional a construção de uma ouvidoria, que atualmente o regramento se referia apenas à ouvidoria nacional, que teria certeza de que vários estados adeririam à ferramenta. Informou que o terceiro grupo seria o grupo que reveria a composição das comissões, que haveria uma limitação no estatuto regimental de três até cinco no máximo de conselheiros que comporiam as comissões permanentes e especiais, que a definição prejudicaria tanto as que teriam menor número de conselheiros como também os estados maiores, como São Paulo, que não conseguiriam cumprir o regimento porque teriam conselheiros sobrando. Informou também que o último que estaria em debate seria a nível de informação, que haveria um debate intenso no CAU/BR a respeito de custos e a eficácia do SGI, que atualmente a maioria dos estados contribuiria, que acreditaria que o CAU-PR estaria contribuindo, que não se teria uma resposta à altura, que os recursos financeiros que seriam colocados no sistema seriam de grande monta, e que o resultado não seria eficaz, que haveria uma perspectiva de alinhamento em relação às contratações, que também estaria em debate a transformação da comissão de relações internacionais. Que estaria também coordenando desde o mandato anterior, para uma comissão de relações institucionais, que se teria chegado à conclusão de que se faria a relação institucional externa com eficiência, que o CAU/BR teria mais de quinze acordos assinados por países com maior número de arquitetos do mundo. Teria se chegado à conclusão de que a comissão teria que ser transformada numa comissão de relações institucionais que fizesse tanto externamente como internamento o trato institucional com as demais organizações, que muito provavelmente que ocorresse durante o semestre, que as demandas que se teria no congresso nacional, que seriam centenas de projetos que estariam tramitando no congresso nacional. Informou também que teria tido uma reunião extraordinária do conselho diretor do CAU/BR onde se estaria deixando praticamente organizada uma reunião, um seminário de análise de conjuntura nacional e internacional que daria o *start* para o novo planejamento estratégico do CAU/BR, que caberia ao mandato que propusesse um novo planejamento, que não se poderia fazer isso sem que se ouvisse a sociedade. Informou que estaria coordenando as duas comissões em Brasília, que estaria à disposição. O Presidente **MILTON CARLOS ZANELATTO GONÇALVES** passou a palavra para o Conselheiro **MAUGHAM ZAZE**, que questionou se o novo texto da Resolução 51 funcionaria como se fosse o documento que seria escrito em conjunto com o CONFEA. O Conselheiro **JEFERSON NAVOLAR** informou que o texto teria sido acordado no congresso nacional junto com o CREA e com o CONFEA, que o texto teria sido aprovado na plenária do CAU/BR, que teria sido aprovado também na plenária do Confea, que existiria um alinhamento, que se teria um acordo em a respeito das atribuições e atividades que deveriam compor a resolução 51. O Conselheiro **MAUGHAM ZAZE** questionou se teria sido jogado fora todo o trabalho que o CAU/BR teria feito a respeito da resolução 1010 no STJ. O Conselheiro **JEFERSON NAVOLAR** explicou que se falaria como se fosse o texto básico da profissão, que o CAPUT da resolução 1010 se colocaria para organização das atribuições e das competências curriculares, que não colocaria nada privativo, que não estaria em vigor e que se teria todas as atribuições e atividades previstas na lei federal. O Presidente **MILTON CARLOS ZANELATTO GONÇALVES** informou que a lei 12.378 junto à resolução 51 não sofreria alterações, que na verdade faria parte do escopo citado pelo conselheiro Jeferson Navolar, que existiria um projeto do Ricardo Izar para que se alterasse e suprimisse os artigos 1 e 2 da resolução da lei 12.378, que o outro projeto dele seria de decreto legislativo que suspenderia a resolução 51, que o acordo que se teria tido seria para que não se desse trâmite nos projetos de lei que acabariam com a atribuição profissional em troca de uma harmonização, porém que não seria o texto final da harmonização onde teriam atribuições privativas de cada uma das categorias, que seria um processo necessário, que a CTASP estaria intermediando, que seria a câmara de trabalho do congresso, para que se pudesse abrir um diálogo efetivo tanto da parte do CAU quanto da parte do CREA, que se o CREA se recusasse a fazer as obrigações que ocorreriam sanções quanto ao CREA, que não seria o documento final, que não seria a discussão atual. O presidente passou para a ordem do dia. **6. Ordem do dia:** 6.1. Reprogramação Orçamentária CAU/PR 2021 – Regime de Urgência. Reprogramação orçamentária de CAU/Paraná 2021 da CPFI, solicitou que o gerente João Dressler acompanhasse, que o Conselheiro Ideval, coordenador da CPFI, fizesse a apresentação. Passou a palavra para o Conselheiro **IDEVAL DOS SANTOS**, que iniciou a leitura e pediu que após fosse feita uma explanação melhor pelo gerente João Dressler, leu o seguinte: *“Aprovação da reprogramação orçamentária ordinária do CAU/Paraná, agosto de 2021. Interessado: CPFI do CAU/Paraná. Assunto: Proposta de deliberação. Deliberação 021/2021, CPFI do CAU/Paraná. A comissão de planejamento e finanças do CPFI/CAU Paraná, reunida ordinariamente por meio de videoconferência através da plataforma MEET,* [*http://meetgoogle.com*](http://meetgoogle.com/)*, face à pandemia de Covid-19, no dia 30 de agosto de 2021, no uso das competências que lhe conferem o artigo 103 do regime interno do CAU/Paraná, após análise do assunto em epígrafe e considerando os valores reprojetados e o remanejamento dos mesmos entre os setores do conselho, pela reprogramação do plano de ação e orçamento, processo este complementado por esclarecimentos dos responsáveis pela sua elaboração e gerentes, considerando a resolução 203/2020 do CAU/BR, a qual aprova o plano de ação e orçamento, exercício 2021 do CAU/BR e homologa os planos de ação e orçamentos do exercício de 2021 dos CAU/UF, considerando a deliberação 06/2021 CPFI do CAU/Paraná que aprova a reprogramação do plano de ação e orçamento do CAU/Paraná para o exercício de 2021, considerando a deliberação plenária DPOBR 13006/2021 que aprova a reprogramação do plano de ação e orçamento do CAU/Paraná para o exercício de 2021, considerando as orientações contidas nas diretrizes para a elaboração da reprogramação do plano de ação e orçamento do CAU/Paraná referente ao exercício 2021, elaboradas pelo CAU/BR conforme deliberação plenária DPOBR 011401A/2021 do dia 30 de julho de 2021, considerando a redação dada pelo artigo nono da resolução 200 de dezembro de 2020 do CAU/BR, a qual autoriza a utilização de superávit financeiro acumulado até o exercício imediatamente anterior e projetos específicos, considerando o prazo final para encaminhamento da proposta da reprogramação do plano de ação e orçamento do CAU/Paraná para homologação junto ao CAU/BR, considerando a justificativa de flexibilização dos limites estratégicos, onde, de acordo com a deliberação DPAEBR nº 004-01/2020, vedada a inobservância de aplicação do percentual mínimo referenciado na receita de arrecadação líquida, RAL, de 15 por cento das atividades de fiscalização e órgãos deliberativos dos CAU/UF, poderão, mediante justificativas próprias, flexibilizar a aplicação de recursos mínimos e máximos na reprogramação do plano de ação e orçamento de 2020, assim o CAU/Paraná manteve os percentuais de limites obrigatórios de aplicação de recursos na fiscalização e demais áreas e flexibilizou a assistência técnica, ATHIS, na reprogramação em 0,20 da RAL, receita de arrecadação líquida. A CPFI então deliberou: A aprovar a proposta da primeira reprogramação ordinária do plano de ação e orçamento exercício 2021 do CAU/Paraná nos valores apresentados, encaminhar esta deliberação em regime de urgência à plenária do CAU/Paraná para conhecimento e decisão. A presente reprogramação passa a vigorar na data de aprovação pela plenária do CAU/Paraná. Curitiba, 30 de agosto de 2021. Coordenador: Ideval dos Santos Filho. Assistente: Patrícia Ostroski”*. Informou que teriam então a folha de votação onde teria sido feita a votação por unanimidade a aprovação no dia trinta de agosto de dois mil e vinte um, sem nenhuma ocorrência. o Presidente **MILTON CARLOS ZANELATTO GONÇALVES** esclareceu que na verdade teria sido autorizado pelo CAU/BR um aporte ao CSC, Centro de Serviços Compartilhados do CAU/BR, o qual faria a gerência do SICCAU, onde haveria uma demanda de recursos para que se pudesse fazer a correção de algumas instabilidades e alguns comandos, existiria um relatório em que foi apresentado à comissão a respeito para que os CAU’s fizessem aporte, para que pudesse ser contratado a mais ponto de nuvem para que fossem corrigidas as estabilidades que ainda existiriam e a implantação de novos módulos que teriam sido aprovados de acordo com resoluções, como a resolução 193, então teria havido a necessidade desse aporte. Informou que o CAU/BR teria aprovado que o recurso poderia ser através de projetos especiais, que seria permitido ser através de superávit, que apesar de a receita não ter sido alterada, o volume, o fluxo de recursos a ser operado teria aumentado naqueles quatrocentos e quarenta mil, que a aprovação seria necessária para que se pudesse fazer esses termos junto ao CAU/BR para que fosse feito remessa de recursos, e ainda no ano corrente o CAU/BR faria a contratação dos serviços necessários, o que melhoraria o serviço do SICCAU. Destacou que teriam diminuído bastante os problemas que ocorreram no SICCAU no ano anterior e no início do ano corrente, mas que ainda teriam alguns problemas que já teriam sido diagnosticados, que já teriam sido levados nas plenárias passadas alguns dos diagnósticos para que pudessem ser resolvidos, que para serem resolvidos através de licitação teria que ser paga a alteração dos protocolos internos, motivo pelo qual haveria a necessidade da reprogramação com urgência para que se pudesse fazer, que quanto mais tempo demorasse mais tempo leva pra que se pagasse a empresa, e a empresa teria um prazo hábil para que executasse as ações. Perguntou se haveria alguma consideração dos conselheiros a respeito do ponto de pauta da reprogramação orçamentária do CAU/Paraná de 2021. Passou a palavra para o Conselheiro **MAUGHAM ZAZE,** que questionou que aquelas coisas viriam sempre em regime de urgência, sem tempo e sem explicações necessárias e suficientes para compreensão total, informou que na penúltima plenária do CAU/BR teria sido solicitado uma sindicância a respeito do SICCAU, que teria havido uma discussão e se teria optado por não fazer, que os arquitetos não teriam uma resposta sobre toda a questão do mesmo. Que teriam sido corrigidos em parte que as condições não teriam sido passadas a todos os arquitetos no país, que não teria a menor condição de aprovação do recurso de qualquer valor sem que tivessem sido esclarecidas as questões do SICCAU. O Presidente **MILTON CARLOS ZANELATTO GONÇALVES** passou a palavra ao Conselheiro **WALTER GUSTAVO**, que compartilhou que se teria um serviço de *e-mail* corporativo dentro do qual teria o *Microsoft Teams*, que o *Microsoft Teams* gravaria, que faria registros das reuniões, que desde o começo do ano corrente teria sido montado um grupo de trabalho de cem dias da presidente Nágila para que se estabelecesse prioridades máximas. Que teria reuniões de duas, três horas, que teria entrado no grupo, que seria aberto a todos os conselheiros, foi assistido os links onde se explicaria vários detalhes e algumas questões, então teria explicações bastante técnicas, que teria sido uma discussão bastante longa, seis reuniões, cada teria de uma a duas horas, que teria visto, analisado, que não seria uma situação fácil, mas que entenderia ser prioridade arrumar o sistema porque ele faria parte do serviço de prestação à sociedade. O Conselheiro **MAUGHAM ZAZE** ponderou que não haveria dúvida quanto à correção do sistema ser necessária, que estaria questionando a forma. O Presidente **MILTON CARLOS ZANELATTO GONÇALVES** passou a palavra para o Conselheiro **JEFERSON NAVOLAR**, que informou que com relação ao SICCAU se teria dois momentos a serem considerados, que em 2020, em função da pandemia e da insegurança financeira dos conselhos, a pedido dos CAU/UF não teria sido feito aporte financeiro no sistema, que se tinha um módulo novo de RRT que entraria em vigor a partir de novos aportes que daria mais segurança ao sistema, que os aportes não aconteceram e o cronograma de implantação teria sido mantido, que essa implosão teria nome, teria data, que no ano anterior não teria havido aporte dos UF, que o que estaria sendo proposto seria uma análise que se teria sido feito, que teria que ser tratado de forma emergencial, que a reposição dos recursos estaria comprometida com o orçamento de 2021, que no ano corrente que se estaria sendo cumprido. O Conselheiro **MAUGHAM ZAZE** informou que todas as informações não estariam disponibilizadas para todo mundo, que então não se teria como avaliar certas coisas, que receberiam pra resolver de forma urgente, questionou que não teria essa informação, que se ficaria impossibilitado de votar a favor ou contra, que seria exatamente contra a coisa, que seria entender o processo para que se pudesse propor um melhor resultado. O Presidente **MILTON CARLOS ZANELATTO GONÇALVES** passou a palavra ao Conselheiro **JEFERSON**, que informou existiria um desconforto da grande maioria, que quando do conhecimento de que o sistema teria se tornado mais sensível, que teriam sido as questões colocados por ele, é que teria se começado a correção do sistema, que no CSC onde estaria o SICCAU teria um conselho gestor, que a maioria dos membros do conselho gestor seriam indicados pelos presidentes de CAU/UF. O Presidente **MILTON CARLOS ZANELATTO GONÇALVES** informou que haveria uma postura da gestão, devido a reiterados pedidos, inclusive do Conselheiro Maugham, para que se resolvesse o SICCAU, que seria impraticável aquele sistema não estar funcionando, que a postura seria levar isso em regime de urgência para que se resolvesse um problema que atingiria o dia a dia de todos os arquitetos nos exercícios profissionais, que depois se apuraria as responsabilidades, lembrou que existiriam algumas questões de responsabilidade do UF, que na votação do UF sobre sindicância não teria havido concordância do plenário para auditoria, mas que se faria tudo que estivesse ao alcance para que se resolvesse da melhor forma, que se colocaria em regime de urgência justamente porque teria havido um problema, que o projeto não teria sido em regime de urgência, teria havido pedido de vistas e o processo teria ficado um mês parado sem que o CAU/BR pudesse dar trâmite e se debatesse o assunto, que teriam ficado esperando a deliberação do plenário do CAU/BR, que então quando se tivesse a deliberação do plenário do CAU/BR, que se teria levado ao Paraná em regime de urgência para que se pudesse fazer a parte que competiria em contribuir com o sistema para que se pudesse melhorar e acabar com os problemas gerados aos arquitetos de forma urgente, que para isso serviria o mecanismo de regime de urgência, tal como o Ad Referendum, que não seria preciso adotar para as questões que seriam de fato urgentes para a profissão, que poderiam ser tomadas decisões necessárias em tempo hábil que trariam melhor conforto e melhor resultado para todos os envolvidos. O presidente passou para a votação, informou que os conselheiros que seriam favoráveis a votação da reprogramação orçamentária CAU/Paraná 2021 permanecessem estavam, que contrários e abstenções se manifestassem no chat. Com 12 votos a favor dos (as) conselheiros (as) Thais, André Sell, Antonio Sardo, Claudio Bravim, Eduardo Verri, Ideval dos Santos, Jeancarlo Versetti, Rene José Rodrigues, Ormy Hutner, Leonardo Danielli, Vandinês Canassa e Walter Gustavo. 3 abstenções dos (as) conselheiros (as) Antonio Miranda, rafaela Weigert e Ricardo Leites. 1 voto contra do conselheiro Maugham Zaze. 6.3 Deliberação CEP nº 046/2021 - Interrupção de Registro - Protocolo 1127326/2020 O presidente passou para o próximo ponto de pauta, deliberação da CEP, item 6.3, solicitou que fosse colocado o item 6.3 em tela. O presidente passou a palavra para o Conselheiro **ORMY HUTNER**, que informou que seria a deliberação número 46/2021, que trataria de interrupção do registro profissional, que a interessada seria Crislayne Ramos de Oliveira. O conselheiro iniciou a leitura: “A CEP reunida extraordinariamente de forma virtual no dia 26 de julho, no limite de suas competências a que lhe confere o regime interno do CAU/Paraná, após análise do assunto em epígrafe, considerando toda a legislação vigente, considerando o relatório e voto da conselheira Licyane Cordeiro, delibera: definir a solicitação de interrupção do registro profissional considerando recurso apresentado e entendimento da comissão conforme deliberação da CEP do CAU/Paraná em 2021, encaminhará essa deliberação à presidência do CAU/Paraná para conhecimento”. O Presidente **MILTON CARLOS ZANELATTO GONÇALVES** informou que estaria em discussão a deliberação, perguntou aos conselheiros se teria alguma consideração a respeito. O Conselheiro **ORMY HUTNER** informou que a deliberação teria que passar pela plenária, que a profissional teria apresentado toda a documentação necessária para que desse o aceite da interrupção do registro profissional. O Presidente **MILTON CARLOS ZANELATTO GONÇALVES** passou para a votação e aprovação do documento. Informou que não teria havido manifestações, motivo pelo qual haveria o entendimento de que todos os votos foram favoráveis à aprovação na referida resolução deliberação 46 da CEP/2021. Com 16 votos a favor dos (as) conselheiros (as) Thais, André Sell, Antonio Sardo, Claudio Bravim, Eduardo Verri, Ideval dos Santos, Jeancarlo Versetti, Rene José Rodrigues, Ormy Hutner, Leonardo Danielli, Vandinês Canassa, Walter Gustavo, Antonio Miranda, rafaela Weigert, Ricardo Leites e Maugham Zaze. 6.2. Deliberação n° 017/2021 CPFI-CAU/PR (Contas de Junho). O presidente passou para o ponto de pauta item 6.2, solicitou que fosse posto em tela para que se procedesse a leitura e encaminhamento. Passou a palavra para o Conselheiro **IDEVAL DOS SANTOS**, que leu: *“Processo CPFI do CAU/Paraná, plenária do CAU/Paraná. Assunto: Aprovação das contas de junho de 2021. Deliberação 017/2021 CPFI do CAU/Paraná. A comissão de planejamento e finanças, CPFI-CAU/Paraná, reunida extraordinariamente no dia 26 de julho de 2021, segunda-feira, de modo virtual e através da plataforma Zoom, no uso das competências que lhe confere o artigo 103, inciso 1 a 15, do regimento interno CAU/Paraná, DPOPR 01603/2020, após análise do assunto em epígrafe e, considerando a verificação dos seguintes documentos anexos ao relatório financeiro de junho de 2021, demonstrativo do fluxo de caixa, entradas e saídas, quadro resumo, evolução de receitas de 2019, 2020 e 2021, com e sem rentabilidades, gastos mensais setorizados, despesas operacionais das regionais 2021 dos últimos seis meses, resumo comparativo das saídas de caixa 2019, 2020 e 2021, gráfico de RRT’s mês a mês, quadro comparativo de caixas de rendimento das aplicações dos recursos do CAU/Paraná, movimentações financeiras, entradas e saídas de caixa com e sem rentabilidades, extratos de conta corrente 56987-9 do Banco do Brasil, extrato consultas investimentos fundo mensal conta corrente 56987-9 do Banco do Brasil, extrato conta corrente 12842 Banco do Brasil, honorários e sucumbências e custas judiciais, extrato conta corrente 36971 Caixa, informativo mensal CDB/RDB Caixa conta 0373003000036971, extrato fundo investimento contas 36971 Caixa, informativo mensal CDB/RDB Caixa conta corrente 41584, extrato de fundo de investimento conta 4584. Considerando os devidos esclarecimentos prestados pelo setor financeiro e demais departamentos quando dos respectivos questionamentos dos membros participantes da comissão, delibera pela aprovação das contas do CAU/Paraná referentes ao mês de junho de 2021 sem ressalvas, por encaminhar essa deliberação à presidência para ciência e remessa ao plenário para apreciação e aprovação com dois votos favoráveis dos conselheiros Oigres Cordeiro de Macedo e Jeancarlos Versetti. Curitiba, 26 de julho de 2021”*. Informou que a coordenação teria sido realizada pelo conselheiro Oigres Cordeiro, que a folha de votação teria tido dois votos favoráveis de Oigres e Jeancarlos e ausência da conselheira Paula Vacarri, que não teria tido ocorrências, que acreditava que toda a documentação teria sido enviada para os conselheiros, que se houvesse alguma dúvida gostaria que o conselheiro Jeancarlos as sanasse porque não teria estado presente na reunião. O Presidente **MILTON CARLOS ZANELATTO GONÇALVES** perguntou à plenária se existiriam dúvidas, se o conselheiro Jeancarlos faria alguma contribuição. Respondeu ao conselheiro Ormy que seriam três conselheiros da CPFI especificamente naquela reunião, que o conselheiro Ideval e a conselheira Paula Vaccari não estiveram presentes, que a reunião teria sido feita com quórum de dois membros. O Conselheiro **JEANCARLO VERSETTI** informou que a Conselheira Paula Vaccari esteve presente, porém teria tido necessidade de se ausentar com antecedência, que ela teria acompanhado, porém durante a votação estaria ausente. O Presidente **MILTON CARLOS ZANELATTO GONÇALVES** passou a palavra para o Conselheiro **MAUGHAM ZAZE**, que informou que solicitou o relatório financeiro para análise, que verificou que teria havido um atraso na passagem de uma cota do fundo Topázio, que teria sido atrasado o prazo para que fosse feita a aplicação que gerou uma perda de receita do conselho, questionou como ficaria a questão, que se o conselho teria perdido receita não teria como aprovar. O Presidente **MILTON CARLOS ZANELATTO GONÇALVES** informou que não haveria uma perda de receita, solicitou que o gerente administrativo- financeiro, **JOÃO DRESSLER**, que se manifestasse a respeito do assunto. O gerente **JOÃO DRESSLER** informou que houve uma passagem no mês de julho para aplicação Topázio, afirmou que no ato de sua função à gerência em junho teria havido um pequeno atraso no cadastro na Caixa Econômica, que teria ficado sem acesso durante um período, que teria conseguido corrigir, que logo que soube do saque do CDB que estava aplicado teria enviado um ofício para a Caixa Econômica, que a Caixa Econômica teria levado um tempo para aplicar em Topázio, que a aplicação teria sido realizada no mesmo mês de julho. O Conselheiro **MAUGHAM ZAZE** ponderou que não houve previsão, que teria entendido que teve um atraso na aplicação que teria gerado de fato uma perda de receita para o conselho, em função da defasagem por ter havido a troca de pessoas no processo todo. O Presidente **MILTON CARLOS ZANELATTO GONÇALVES** questionou ao conselheiro Maugham se teria ficado esclarecido o assunto. O Conselheiro **MAUGHAM ZAZE** informou que não estaria esclarecido totalmente, que não teria ficado esclarecida a aplicação, que a diferença de tempo que ocorreu teria gerado perda de receita para o conselho, questionou como ficaria a questão. O Presidente **MILTON CARLOS ZANELATTO GONÇALVES** questionou se teria mais conselheiros inscritos. Passou a palavra novamente ao Conselheiro **MAUGHAM ZAZE**, que citou a respeito da aprovação das contas de junho, que teria um pagamento de Antônio Carlos Domingues da Silva, pela portaria 310, que citaria Tiago Kovaski, que não sabia de quem se tratava, que pelos embargos de declaração que teriam sido feitos no processo do TRF4, teria tido um despacho, um acórdão da desembargadora Vânia Rack que falaria o seguinte: “Repita-se por nulidade da sua contratação, posso retorna-la aos quadros do conselho, cargo e comissão, em função de confiança”, que o senhor Antônio Carlos estaria nessa lista, questionou então como ficaria a condição do conselho a respeito da questão, que contrataria alguém que estaria numa lista que não poderia retornar ao conselho. O Presidente **MILTON CARLOS ZANELATTO GONÇALVES** esclareceu que, como o conselheiro **MAUGHAM ZAZE** seria parte interessada ou teria tentado ser parte interessada, que deveria no mínimo estar esclarecendo corretamente, que o conselheiro Tiago não seria funcionário do conselho, que ele seria parte interessada. O Conselheiro **MAUGHAM ZAZE** ponderou que o conselheiro Tiago teria entrado com embargos de declaração, que teria citado o conselheiro porque ele teria gerado a resposta da desembargadora. O Presidente **MILTON CARLOS ZANELATTO GONÇALVES** informou que o conselheiro Tiago teria gerado resposta, que o conselheiro Maugham Zaze teria ciência porque inclusive teria denunciado no Ministério Público Federal, no TRF4, que o conselheiro Maugham Zaze teria entrado com todos os processos de Amicus Curiae, que não teria sido nem reconhecido a tentativa de amicus curiae juntamente com o ex-conselheiro Amir, que o tribunal de primeira instância quanto segunda instância no TRF4, quanto o ministério público federal teria reiterado que a contratação estaria legal, que o conselheiro Maugham Zaze teria sido citado no processo a respeito, que o conselheiro deveria estar ciente de que estaria totalmente legal a contratação, que se teria tido todo cuidado referente à contratação, que teria sido pedido esclarecimento ao juiz antes, leu a sentença: “Neste contexto o presente recurso mostra inadmissível em reação da ausência do suposto recurso, do qual a legitimidade dos agravantes para interposição do presente agravo de instrumento”. O presidente informou que poderia ler a sentença que justamente teria dado o reconhecimento e possibilidade de contratação do senhor Antônio Domingues e de Cláudia Cristina Taborda, que seria tanto da justiça quanto dos órgãos de controle, citou o ministério público, em que se teria reconhecido pela legalidade da contratação, que o conselheiro Maugham Zaze teria sido citado para conhecimento, que não teria entendido a razão pela qual o conselheiro teria levado ao plenário um debate que estaria vencido pela justiça, que estaria plenamente esclarecido sobre a legalidade, que o conselheiro teria trazido dúvidas ao plenário, porém que se estaria ali para esclarecer. O presidente passou a palavra ao Conselheiro **MAUGHAM ZAZE,** que informou que seriam leituras diferentes do assunto, que entendia que o despacho informa que não poderia voltar, que estaria com o despacho aberto, que se o presidente teria a certeza da questão não teria problema. O Presidente **MILTON CARLOS ZANELATTO GONÇALVES** fez questão de ler a sentença do juiz a respeito do processo: *“Processo número ACP504308645/2014.4.04.7000, legitimidade de contratação”*, informou que leria o final: *“Diante do exposto, esclareço que Antônio Carlos Domingues da Silva e Cláudia Cristina Taborda, por terem ocupado cargo em comissão originários não sofrem os efeitos da vedação de contratação para o cargo em comissão determinadas pelas decisões dos eventos 133 e 189”*, que a redação seria muito clara a respeito de que não sofreriam vedação, que poderiam ser contratados, que se necessário poderia pedir ao jurídico do CAU que se manifestasse, porém que teria sido pedido ao juiz que se posicionasse a respeito da possibilidade e dubiedade de interpretação que teria no processo, que o juiz teria sido muito claro de que seria possível fazer a contratação dos dois mencionados, que se haveria leitura diferente da parte do conselheiro Maugham Zaze esclareceu que não haveria dúvidas a respeito da legitimidade e legalidade plena de contratação. O presidente ponderou ainda que o conselheiro Maugham Zaze poderia recorrer novamente, que poderia apresentar denúncias ao ministério público, que seria direito do conselheiro como já teria acontecido nos autos e como já teria sido esclarecido pelo ministério público federal, e que estaria legal, mas que o conselheiro teria todo direito de recorrer como seria previsto pela justiça. Perguntou se a respeito da aprovação das contas do mês de junho existiria mais alguma consideração. Informou que não teria havido manifestações a respeito das contas do mês de junho, que encaminharia para votação, que os que fossem favoráveis à aprovação das contas do mês de junho permanecessem como estavam, contrário e abstenções se manifestassem no chat. Com 13 votos a favor dos (as) conselheiros (as) Thais, André Sell, Antonio Sardo, Claudio Bravim, Eduardo Verri, Ideval dos Santos, Jeancarlo Versetti, Rene José Rodrigues, Ormy Hutner, Leonardo Danielli, Vandinês Canassa, Walter Gustavo e Antonio Miranda. 1 voto de abstenção do conselheiro Ricardo Leites. 1 voto contra do conselheiro Maugham Zaze e 1 ausencia da conselheira Rafaela Weigert. 6.4 Deliberação CEP nº 22/2021 – Informações CAU/BR - Protocolo nº 1220172/2020. O presidente passou a palavra ao Conselheiro **ORMY HUTNER**, que leu: “Deliberação número 22/2021. A CEP do CAU/Paraná reunida ordinariamente de forma virtual no dia 15 de março de 2021, no uso das competências que lhe conferem o regime interno do CAU/Paraná, após análise do assunto em epígrafe, considerando a lei 12.378, considerando a resolução número 21, considerando a deliberação número 22/2018 da CEP do CAU/BR, considerando a deliberação número 86/2018 da CEP do CAU/BR, considerando a resolução CONFEA número 1010/2005 no seu anexo II, considerando a solicitação de esclarecimentos da arquiteta e urbanista Gláucia Ciskoski Tsutsui, considerando o relatório e voto do conselheiro Renê José Rodrigues Júnior. Delibera: Solicitar à CEP do CAU/BR manifestação em relação às atividades de pavimentação considerando o previsto na resolução CONFEA número 1010/2005 em seu anexo II, no qual estão discriminadas as atividades e os campos de atuação dos profissionais da arquitetura e urbanismo e da engenharia. Encaminhar esta deliberação à presidência do CAU/Paraná”. O Presidente **MILTON CARLOS ZANELATTO GONÇALVES** passou a palavra para o Conselheiro **WALTER GUSTAVO LINZMEYER**, que questionou ao conselheiro **ORMY HUTNER** se haveria menção à lei e a resolução 21, que trataria das atividades. O Conselheiro **ORMY HUTNER** informou que seria uma das leis que teria sido citada no começo, solicitou que o Alessandro voltasse a tela, que seria a resolução 21 e a lei 12.378. O Conselheiro **WALTER GUSTAVO LINZMEYER** informou que teria perguntado porque teria entendido que nos dispositivos a essa atribuição, que teria dúvida do motivo pelo qual se levaria uma resolução que estaria em outro conselho, que se teria ajudado a fazer, que estaria em suspensão, que teria o posicionamento particular de que se teria que manter o que estaria na lei, o que estaria nas diretrizes da resolução, que o outro sistema que teria que discutir, que então teria que sentar para que fizessem a harmonização que o colega teria pedido, que estaria equivocado se abrisse mão de uma série de dispositivos legais, que se teria em todos os dispositivos a pavimentação asfáltica, que se teria que sentar e discutir e chegar a um termo para que se fosse decidido, que se preocuparia a respeito da resposta que poderia vir do CAU/BR a respeito das atribuições, que não estaria criando conflito com ninguém, que seria só um ponto de divergência no entendimento, que, que se teria que discutir isso, que ou derrubaria na justiça ou seria matéria para que se discutisse e afinasse. O Presidente **MILTON CARLOS ZANELATTO GONÇALVES** passou a palavra ao Conselheiro **ORMY HUTNER**, que informou que a CEP de uma forma geral teria entendimento da importância da resolução 1010, que seria uma resolução que teria sido construída entre arquitetos e engenheiros, que seria o que se tem de resolução conjunta até a atualidade, que apesar de que se teria a informação da suspensão da resolução, que a suspensão teria sido unilateralmente, que se entenderia e se defenderia que a resolução 1010 seria a tal sonhada resolução conjunta que iria com a comissão de harmonização, que se entenderia, o que acompanharia a movimentação em Brasília, que não teria interesse nenhum do CONFEA em fazer a harmonização nos moldes que o CAU gostaria que ocorresse, que o STJ teria dado ganho ao CAU/Paraná baseado exclusivamente na resolução 1010 no que seria uma resolução conjunta, na qual se teria definido atribuições que constariam na lei, que se colocaria sempre em incidência a resolução para que justamente o outro conselho não pudesse reivindicar a resolução porque seria uma decisão unilateral, que seria o alvo até da discussão da resolução 51, que a colocação da resolução 1010 traria referência à discussão que teria sido definida e acordada entre o que seria ambos os conselhos, que então se mantendo essa linha da atuação jurídica que o CAU viria tendo que se teria colocado sempre a 1010 como instrumento para que se discutisse das atribuições profissionais. O Conselheiro **GUSTAVO LINZMEYER** ponderou que diante do esclarecimento do conselheiro Ormy Hutner a respeito da 1010 no sentido de que se utilizasse um ganho, questionou se estaria claro dentro do processo, que teria preocupação a respeito de que a CEP faria a análise considerando que algum membro não faria a atividade portanto não seria atribuição do arquiteto urbanista, que fizesse uma deliberação que acabaria criando uma série de ruídos internos, questionou se teria deixado bem claro a respeito da 1010 na linha da jurisprudência concedida sobre restauro para a questão da pavimentação. O Conselheiro **ORMY HUTNER** informou que não teria a referência direta ao restauro e nem ao processo que teria sido ganho no Paraná, que só consideraria que seria uma resolução que teria sido construída conjuntamente. Informou que a questão da pavimentação se estaria jogando a bola para o CAU/BR porque o CAU/BR teria deliberações que contrariariam o próprio entendimento a nível nacional, que teriam até o Renê, que seria o relator do processo, que Renê poderia ficar à vontade para complementar, mas que se teria deliberações e resoluções no âmbito do CAU/BR que seriam um pouco contraditórias e que não se sentiriam seguros para deliberar sobre a demanda da profissional porque justamente haveria uma certa incoerência nas últimas legislações do CAU/BR. O Conselheiro **RENÊ RODRIGUES** informou que seria o processo que se teria conversado um tempo atrás, que teria algumas deliberações modificando todo o entendimento, que acharia interessante que fossem questionadas as deliberações porque na CEP se acreditaria ser uma atribuição, que se deixaria bem claro o ponto do CAU/BR. O Conselheiro **GUSTAVO LINZMEYER** informou que teria colocado no chat a sugestão se caberia ou não, se pediria vistas, que não saberia a melhor forma, que não queria demorar no processo, sugeriu que a observação que o conselheiro Ormy teria colocado seria bastante importante e pertinente, que se levasse o que teria sido deliberado da 1010, o que teria sido decidido em conjunto, para que não tivesse ruído no entendimento da CEP nacional, que imaginava que poderia ter, que se poderia dizer que realmente pavimentação asfáltica não seria atribuição, que a coisa sairia invertida, informou que seria a sugestão, que senão pediria vistas e tentaria fazer, que a ideia seria simplesmente complementar, o que deixaria direcionado, para que não houvesse truncado ou resposta inesperada. O Presidente **MILTON CARLOS ZANELATTO GONÇALVES** ponderou que o conselheiro Gustavo poderia fazer o voto em separado e pediria a declaração de voto dele, que na declaração de voto ele poderia colocar o que havia colocado para que acompanhasse o voto da plenária, que iria com a declaração de voto como observação, que não atrasaria nenhum procedimento, que acreditaria que contemplaria a demanda. O Conselheiro **GUSTAVO LINZMEYER** questionou se poderia fazê-lo até o final da plenária da forma mencionada pelo presidente. O Presidente **MILTON CARLOS ZANELATTO GONÇALVES** informou que o conselheiro Gustavo Linzmeyer poderia fazer no ato da votação, que abriria inscrição, que ele fizesse a declaração de voto, que colocasse para acompanhar o voto. O Conselheiro **ORMY HUTNER** informou concordar com a complementação do conselheiro Gustavo Linzmeyer. O Presidente **MILTON CARLOS ZANELATTO GONÇALVES** passou a palavra ao Conselheiro **MAUGHAM ZAZE**, que complementou informando que a deliberação da CEP teria sido em função de que haveria uma deliberação do CAU/SC e outra deliberação do CAU/BR de que se teria momentaneamente perdido a habilitação, que não teria sido levado à resolução, que teria ficado só em instância de deliberação, motivo pelo qual o CAU/BR teria dispensado toda a colocação, que teria voltado com a validade da resolução 21, motivo pelo qual se estaria baseando e reforçando com o que se tinha para que não houvesse entendimento diferente. O Presidente **MILTON CARLOS ZANELATTO GONÇALVES** informou que não haveria mais inscrições, procedeu pela votação. Informou que o conselheiro Jeancarlo Versetti já teria retornado ao plenário. Informou que não teria havido manifestações, motivo pelo qual se entenderia que todos os votos teriam sido favoráveis. Com 16 votos a favor dos (as) conselheiros (as) Thais, André Sell, Antonio Sardo, Claudio Bravim, Eduardo Verri, Ideval dos Santos, Jeancarlo Versetti, Rene José Rodrigues, Ormy Hutner, Leonardo Danielli, Vandinês Canassa, Walter Gustavo, Antonio Miranda, rafaela Weigert, Ricardo Leites e Maugham Zaze. Informou que o conselheiro Gustavo Linzmeyer faria a declaração de voto para que acompanhasse a folha de votação em encaminhamento ao CAU/BR**.** O presidente passou a palavra ao Conselheiro **GUSTAVO LINZMEYER**, que informou que seria favorável ao encaminhamento, sugeriu que a CEP do CAU/BR analisasse a linha de jurisprudência que teria sido encaminhada para o CAU/Paraná, que seria uma ação originária do CAU/Paraná, que seria relativa ao entendimento da resolução 1010 que no caso o objeto teria sido o restauro, que teria sido esclarecida pela 1010 que seria uma leitura e uma construção conjunta entre a engenharia e a arquitetura, que no caso estaria presente também na 1010 à luz que seria de outro objeto, que seria a pavimentação asfáltica, que fosse considerado daquela forma a resolução 1010, a jurisprudência, a ação do CAU junto à justiça. 6.5. Deliberação CEP nº 41/2021 – Informações CAU/BR - Protocolo 590046/2017. O Presidente **MILTON CARLOS ZANELATTO GONÇALVES** passou a palavra para o Conselheiro **ORMY HUTNER,** que leu: *“Deliberação número 41/2018 da CEP-CAU/Paraná. A CEP- CAU/Paraná, reunida ordinariamente em Curitiba/PR no dia 26 de fevereiro de 2018, no uso de suas competências que lhe confere o regime interno do CAU/Paraná, após a análise do assunto em epígrafe, e considerando a solicitação feita pelo supervisor do Distrito de Manutenção Urbana do Portão da Prefeitura Municipal de Curitiba, arquiteto e urbanista, senhor Tiago Rocha Lopes, onde este solicita orientações quanto ao preenchimento de RRTs para serviços de manutenção urbana realizada pela Prefeitura Municipal de Curitiba; considerando os exemplos de serviços de manutenção urbana realizada pela prefeitura de Curitiba, descritos no requerimento anexo ao protocolo 590046/2017 do CAU; considerando o previsto no Art. 8º, Inciso I, da resolução 91/2014 do CAU/BR “RRTs simples”*; considerando a inviabilidade de emissão de RRT para casa serviço de manutenção urbana (Exemplo: Manutenção de pavimento de diversos buracos na mesma via alterando a numeração predial ou em determinado setor da cidade em um mesmo dia; correções de erosão, limpeza de caixas de captação ou desobstrução da rede de galerias de águas pluviais em diversos pontos distintos para atendimento a demanda dos munícipes; manutenção de calçadas e execução de roçadas em pontos distintos em um mesmo dia). Delibera: 1. Propõe sugerir via ofício à CEP/BR uma resolução para tratar do preenchimento de RRT para as atividades urbanísticas, criando parâmetros para manutenção urbana. 2. Encaminhar essa deliberação à presidência CAU/Paraná para conhecimento e posterior encaminhamento à CEP-CAU/BR”. O Conselheiro informou que teria sido uma deliberação da gestão anterior, que estaria sendo colocada para aprovação em plenário. O Presidente **MILTON CARLOS ZANELATTO GONÇALVES** passou a palavra para o Conselheiro **GUSTAVO LINZMEYER**, que questionou se pediria que fosse colocada uma atividade descrita mais clara para manutenção, que não teria entendido. O Conselheiro **ORMY HUTNER** informou que teria entendido da mesma forma. O Presidente **MILTON CARLOS ZANELATTO GONÇALVES** informou que não teria havido nenhuma manifestação, procedeu para aprovação da deliberação. O Presidente **MILTON CARLOS ZANELATTO GONÇALVES** passou a palavra para o Conselheiro **GUSTAVO LINZMEYER**, que informou que teria varios casos enquanto coordenador de atribuições específicas, usou como exemplo plano de arborização urbana, o qual não estaria previsto na 21, que o que teria sido colocado pelo colega que mais iria se enquadrar seria na parte do grupo de gestão, que seria acompanhamento de gerenciamento de obra e serviço técnico, que teria também o desempenho de cargo e função, que se teria que quando preenchesse o RRT descrever a atividade, apesar do que o que ele colocaria ali fossem questões relacionadas ao urbanismo, que realmente não teria detalhado mesmo. O Presidente **MILTON CARLOS ZANELATTO GONÇALVES** procedeu a votação, informou que não teria tido manifestações, que se consideraria todos os votos favoráveis a aprovação da referente deliberação. Com 16 votos a favor dos (as) conselheiros (as) Thais, André Sell, Antonio Sardo, Claudio Bravim, Eduardo Verri, Ideval dos Santos, Jeancarlo Versetti, Rene José Rodrigues, Ormy Hutner, Leonardo Danielli, Vandinês Canassa, Walter Gustavo, Antonio Miranda, rafaela Weigert, Ricardo Leites e Maugham Zaze. Passou para os próximos pontos de pauta, designação e processos ético-disciplinares. Solicitou interrupção de três minutos da transmissão ao vivo, que retornariam posteriormente para designações. 6.6. Designação de Relator - Auto de Infração n° 1000074409/2018 - Protocolo 770162/2018 O presidente informou que se daria sequência a uma série de processos que teriam que designar relator, que seriam processos éticos, que seriam seis processos de designação de relator, depois aprovação de outros processos. Informou que o primeiro processo seria designação de relator, auto de infração 1000074409/2018. O Conselheiro **GUSTAVO LINZMEYER** informou que acreditaria ter atuado no processo. O Presidente **MILTON CARLOS ZANELATTO GONÇALVES** passou a palavra ao Conselheiro **MAUGHAM ZAZE**, que informou se considerar impedido, que teria sido procurado por alguém relativo ao envolvido. O Presidente **MILTON CARLOS ZANELATTO GONÇALVES** informou que não teria sido localizado nenhum vínculo ao nome do conselheiro Gustavo Linzmyer nas partes legíveis do processo. O presidente informou que se teria necessidade de seis voluntários para análise do processo em questão, informou que a conselheira Rafaela Weigert havia se voluntariado, solicitou que se diligenciasse o processo número 6.6 para a conselheira Rafaela Weigert. 6.7. Designação de Relator - Auto de Infração n° 1000066314/2018 – Protocolo 689469/2018 O presidente passou para o processo 6.7 da pauta, designação de relator, auto de infração 1000066314/2018, protocolo 689469/2018, solicitou que Alessandro colocasse em tela para que se verificasse impedimentos legais. O Presidente **MILTON CARLOS ZANELATTO GONÇALVES** informou que o conselheiro **ANDRÉ SELL** teria se declarado impedido. Solicitou um voluntário para a relatoria do processo. Informou que o conselheiro Ideval dos Santos teria de declarado impedido. Informou que o conselheiro Walter Gustavo Linzmeyer teria se manifestado para a leitura do processo, que se encaminhasse o referido processo, item 6.7, para o conselheiro Gustavo Linzmeyer. 6.8. Designação de Relator - Auto de Infração n° 1000066330/2018 – Protocolo 692893/2018 Passou para o próximo ponto de pauta. Designação de relator, auto de infração número 100066330/2018, protocolo 692893/2018. O presidente informou que o conselheiro André Sell iria se ausentar por um curto período. Informou que um processo seria de pessoa física e em pauta seria de pessoa jurídica, que entenderia que tanto o conselheiro André Sell quanto o conselheiro Ideval não poderiam se manifestar no processo, que como seria do mesmo interessado questionou se o conselheiro Gustavo poderia relatar o processo também. O Conselheiro **GUSTAVO LINZMEYER** informou que não haveria problema. O Presidente **MILTON CARLOS ZANELATTO GONÇALVES** solicitou o encaminhamento do processo ao conselheiro Gustavo Linzmeyer. Informou que não teria havido mais nenhuma manifestação de impedimento. 6.9. Designação de Relator - Auto de Infração n° 1000066467/2018 – Protocolo 689581/2018 Passou para o próximo ponto, item 6.9, designação de relator, auto de infração 100066467/2018, protocolo 689581/2018. Informou que seria pessoa jurídica. Informou que não teria havido mais nenhuma manifestação de impedimento, solicitou o encaminhamento do processo para o conselheiro Ideval dos Santos para relatoria. 6.10. Designação de Relator - Auto de Infração n° 1000061932/2018 – Protocolo 685732/2018 Passou para o próximo processo, designação de relator, auto de infração 100061932/2018, protocolo 685732/2018. Informou que o conselheiro Ricardo Leites teria se colocado à disposição para a relatoria do processo. 6.11. Designação de Relator - Auto de Infração n° 1000118143/2020 – Protocolo 1215926/2020 Passou para o próximo ponto, item 6.11, designação de relator, auto de infração 1000118143/2020, protocolo 1215926/2020. Informou que o conselheiro Antônio Miranda teria se declarado impedido, que a conselheira Vandinês Gremaschi teria se declarado impedida. Informou que o conselheiro Jeancarlo Versetti teria se voluntariado. O presidente registrou que a conselheira Thaís Marzurkievicz estaria offline, que estaria tentando retornar à reunião. 6.12. Leitura e Relato de Voto Fundamentado – Jeancarlo Versetti – Dívida Ativa – Protocolo 621215/2017 Passou para o próximo ponto de pauta, item 6.12, leitura e relato de voto fundamentado, informou que o conselheiro Jeancarlo Versetti seria o relator, que seria a respeito de dívida ativa, protocolo 621215/2017. Passou a palavra para o Conselheiro **JEANCARLO VERSETTI**, que leu: *“Recurso de pessoa jurídica, plenário CAU/Paraná, protocolo 621215/2017. Processo administrativo e cobrança de anuidades exercícios 2013 a 2016, protocolo 621215/2017, auto de infração CAU/Paraná 093/2017, conselheiro arquiteto e urbanista Jeancarlo Versetti, distribuído na 133ª plenária do CAU/Paraná (27/07/2021) e relato do voto na 134ª plenária do CAU/Paraná (30/08/2021). Data da autuação 28/11/2017. Fato gerador: Débito de anuidade CAU/Paraná, cobrança exercícios 2013, 2014, 2015 e 2016. Fundamento legal: Resoluções 28/2012, 121/2016, 167/2018, CAU/BR, leis federais 12.378/2010 e 1.514/2011. Registro CAU/Paraná: A empresa migrou do CREA/PR com status de ativo em 22/12/2011, com interrupção do registro em 23/12/2017 via protocolo 627000/2017, o que gerou as anuidades dos exercícios 2012 a 2017, o ano de 2012 foi quitado, mas pelo não pagamento dos demais débitos o CAU/Paraná efetuou a cobrança desses através de dois processos administrativos, em 2017 (Cobrança de 2013 a 2016, impugnação indeferida pela CPFI com apresentação de recursos ao plenário) e 2019 (Cobrança de 2017, embora não seja objeto desse recurso foi citado para conhecimento). Observação: No mês de maio de 2021 o setor jurídico efetuou a execução fiscal dos inadimplentes citados em cobranças anteriores, que não quitaram ou parcelaram os débitos, a empresa optou por pagar os valores devidos, o que resultou na suspensão do processo judicial restante quite perante o conselho. Ainda que este fato tenha ocorrido antes da análise do recurso, é preciso cumprir os procedimentos de análise previstos no regimento interno CAU/Paraná e demais normativas pertinentes a cobrança. Para ciência, este recurso foi anteriormente encaminhado para o plenário CAU/Paraná em 2018 e 2019, não havendo devolução do respectivo relato para deliberação. Ciência do auto de infração (AI): Em 08/23/2017, conforme AR Correios, ficando a mesma intimada a quitar os valores devidos ou apresentar impugnação, dando-se um prazo de 30 dias corridos contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do referido auto. Impugnação do auto de infração: SIM (Tempestiva) – Data 22/12/2017 via SICCAU em resposta ao protocolo com as seguintes alegações: A empresa solicitou o cancelamento do CREA/Paraná em 27/03/2012 em relação à inatividade da empresa desde 2010, perante a Receita Federal está inativa desde 2013. Voto da CPFI-CAU/Paraná quanto à impugnação: Em reunião realizada em 21/05/2018 a comissão indeferiu a defesa apresentada, sendo a empresa informada do voto através do ofício número 064/2018 em 13/06/2018, conforme AR Correios, com prazo de 30 dias corridos para apresentação do recurso a plenária do CAU/Paraná. Recurso apresentado no prazo: SIM (Tempestivo) – Data 12/07/2018, anexo ao protocolo originário 621215/2017. Alegações do recurso: Em anexo para verificação. Empresa com responsável técnico arquiteto urbanista. Emissão dos documentos SICCAU via boletos, pagamentos anuidade 2012. Voto do relator: Em análise desse recurso, voto pelo indeferimento conforme legislação vigente indicada abaixo. Pela improcedência do recurso apresentado pela pessoa jurídica conforme legislação a seguir, de acordo com a resolução número 28 de 6 de julho de 2012, Art. 1º, em cumprimento do disposto na lei 12.378/2010, ficam obrigados ao registro nos CAU dos estados e do Distrito Federal CAU/UF: I. As pessoas jurídicas que tenham objetivo social no exercício das atividades privativas de arquitetos e urbanistas; II. Pessoas jurídicas que tenham os seus objetivos sociais no exercício das atividades privadas de arquitetos e urbanistas cumulativamente com atividades em outras áreas profissionais não vinculadas ao CAU; III. As pessoas jurídicas que tenham em seus objetivos sociais no exercício das atividades de arquitetos e urbanistas compartilhados com as áreas profissionais, cujo responsável técnico seja arquiteto – 1º. Requerimento de registro de pessoa jurídica, CAU/UF, somente será deferido se o objeto social da mesma forem compatíveis com as atividades, atribuições e campos de atuação profissional da área de arquitetura e urbanismo – 2º. É vedado as expressões de arquitetura e urbanismo ou designação similar a razão social, nome fantasia e pessoa jurídica, e a direção dessa não for constituída partidária e majoritariamente por arquiteto urbanista. Art. O registro da pessoa jurídica a que se refere o artigo anterior será feito no CAU e sua federação por meio do SICCAU, levando-se em consideração as seguintes situações: I. Com registro ordinário no CREA com mandato transferido para o CAU; II. Com registro ordinário CREA sem transferência de cadastro, requerente de novo registro. Art. 25. É facultado a interrupção por tempo indeterminado do registro pessoa jurídica que não estiver em exercício de suas atividades, desde que atenda as seguintes condições; Art. 26. É obrigatório pessoa jurídica registrada no CAU solicitar a baixa do seu registro caso ocorra uma das seguintes situações: I. Dissolução comprovada por meio de distrato social ou de outro instrumento oficialmente válido; II. Alteração de instrumento constituitivo, excluindo de seus objetivos sociais aqueles relacionados a arquitetura e urbanismo; III. Ausência de arquiteto e urbanista responsável técnico. Art. 29. Uma vez deferido o registro de pessoas jurídicas tratados nessa resolução, essas, antes do início de suas atividades deverão efetuar junto ao CAU/UF o pagamento da anuidade do exercício corrente. Art. 30. A pessoa jurídica registrada no CAU/UF fica sujeita aos regimes de anuidades, taxas e multas fixadas nos próprios CAU/BR. Baseada também no de acordo com a resolução 121 de 19 de agosto de 2016, Art. 1º. As anuidades serão pagas pelos arquitetos e urbanistas e pessoas jurídicas no valor fixado pelo CAU/BR nos limites determinados pela lei número 12.378 de 31 de dezembro de 2010, respeitando o seguinte: II. As pessoas jurídicas pagarão anuidade do CAU da unidade de federação local de sua sede. Parágrafo 2º, o documento bancário para efetivação do pagamento dos valores na rede bancária deverá ser emitido exclusivamente no SICCAU pelo arquiteto e urbanista, pelo agente de pessoa jurídica ou excepcionalmente pelos CAU/UF, nos casos em que ficar demonstrado ocorrência de erro de responsabilidade do CAU/UF. Art. 2º. Na fixação dos valores de anuidade, inclusive nos casos em que haja interrupção de registro, serão observados as seguintes regras; I. A anuidade, pelo seu valor integral, será devida quando o registro do arquiteto ou pessoa jurídica estiver ativo no exercício imediatamente anterior. Art. 5º. As anuidades devidas pelos arquitetos e pessoas jurídicos, que não foram pagas nas datas dos respectivos vencimentos, serão acrescidas dos seguintes encargos: I. Juros equivalentes a variação de taxa (Selic) calculada desde o primeiro dia de atraso até o último dia do mês que antecede o pagamento, e juros de 1% (um por cento) no mês do pagamento; II. Multa equivalente aos seguintes percentuais calculados sobre o valor do débito devidamente corrigido na forma do inciso I antecedente; Parágrafo único. Para fins de aplicação dos encargos previstos no caput desse artigo considerar-se vencida a anuidade do exercício a partir do dia 1º de junho do respectivo exercício, ressalvados os casos de deferimento ou reativação de registro ocorridos após essa data. Art. 6º. Não obstante a obrigação legal do arquiteto e urbanista e pessoa jurídica de pagarem em dia as suas obrigações pecuniárias junto ao CAU, sendo isso condições de regularidade do exercício profissional, nos casos do SICCAU emitirá, suplementarmente, mensagem eletrônica informando sobre a existência de débito e prazo de 30 (Trinta) dias para negociá-lo. Art. 7º. Os documentos bancários para pagamento dos valores negociados de anuidade em atraso serão emitidos pelo arquiteto e urbanista ou pelo agente de pessoa jurídica no SICCAU ou, excepcionalmente, pelo CAU/UF nos casos em que haja erro do CAU devidamente justificado. Art. 8º. Cada anuidade vencida devidamente acrescida dos encargos legais tratados no artigo 5º poderá ser parcelada em até 5 (Cinco) vezes. Parágrafo único. O arquiteto e urbanista ou agente de pessoa jurídica deverá no momento da negociação da anuidade em atraso assinar eletronicamente o termo de reconhecimento e de confissão de dívida. Incluso também lei número 12.378 de 31 de dezembro de 2010, Art. 18. Constituem infrações disciplinares: XI. Deixar de pagar anuidade devidos ao CAU/BR ou CAUs quando devidamente notificado. Art. 34. Compete aos CAUs: XI. Cobrar as anuidades, as multas e os registros de responsabilidade técnica. Art. 42. Os profissionais e pessoas jurídicas inscritas no CAU pagarão anuidade no valor indicado. Parágrafo primeiro: Os valores das anuidades serão reajustadas de acordo com a variação integral do INPC, calculado pelo IBGE nos termos de ato do CAU/BR. Art. 42. A inscrição do profissional ou da pessoa jurídica no CAU não está sujeita ao pagamento de nenhum valor, além da anuidade proporcionalmente ao número de meses restantes no ano. Art. 44. O não pagamento da anuidade no prazo, sem prejuízo da responsabilização pessoal pela violação ética, sujeita o infrator ao pagamento de multa de 20% (Vinte por cento) sobre o valor devido e à incidência de correção com base na variação da taxa Selic até o efetivo pagamento. Inclui lei 12.514 de 28 de outubro de 2011, Art. 4º. Os conselhos cobrarão: II. Anuidades; Art. 5º. O fator gerador das unidades é a existência de inscrição no conselho, ainda que por tempo limitado ao longo do exercício. Assino, Arquiteto Jeancarlo Versetti, CAU 30795-5, conselheiro relator”*. O Presidente **MILTON CARLOS ZANELATTO GONÇALVES** registrou que o conselheiro Ricardo Leites teria se ausentado. Passou a palavra para o Conselheiro **IDEVAL DOS SANTOS**, que questionou sobre a assinatura do conselheiro Jeancarlo Versetti no final do documento, que estaria diferente. O Conselheiro **JEANCARLO VERSETTI** informou que seria assinatura digital. O Presidente **MILTON CARLOS ZANELATTO GONÇALVES** passou a palavra para o Conselheiro **GUSTAVO LINZMEYER**, que informou que se absteria na votação, que estaria na equipe nos processos de cobrança administrativa até dois mil e dezoito, para que não suscitasse qualquer tipo de registro ou de qualquer outra questão que se absteria. O Presidente **MILTON CARLOS ZANELATTO GONÇALVES** passou a palavra ao Conselheiro **CLÁUDIO BRAVIM**, que solicitou explicação do conselheiro Jeancarlo Versetti, que inclusive seria para informe aos conselheiros, que na gestão anterior estaria na CPFI, que nas cobranças de anuidades longas se indicava o parcelamento como incentivo ao devedor, que não saberia se o Refis estaria vigente, que se estivesse vigente se poderia fazer parte da indicação ao contribuinte, que sempre se indicaria como uma das alternativas, que se mandaria a indicação do Refis em parcelas para orientação e incentivo ao pagamento, que na penalização do contribuinte para pagamento se indicaria o facilitador do Refis do CAU. O Presidente **MILTON CARLOS ZANELATTO GONÇALVES** esclareceu que o Refis estaria válido até trinta de junho, que teria sido prorrogado, que seria até trinta de junho de dois mil e vinte e um, que acreditaria que não estaria mais vigente, que confirmaria a informação. O Conselheiro **CLÁUDIO BRAVIM** informou que não teria certeza se estaria vigente, sugeriu que seria interessante o estudo de um novo incentivo para as empresas devedoras. O Presidente **MILTON CARLOS ZANELATTO GONÇALVES** passou a palavra ao Gerente Geral **LUCAS RIEKE**, que informou que o Refis teria estado em vigor até trinta de junho, que inclusive a CPFI/Paraná teria aprovado uma deliberação sugerindo ao CAU/BR que postergasse os prazos, que teriam muitos arquitetos interessados em aderir, que não teria havido sinalização do CAU/BR, que o Refis não estaria mais em vigor, que somente no final do ano se ficaria sabendo sobre um novo Refis, que somente no final do ano o CAU/BR indicaria um novo Refis para dois mil e vinte e dois, que não seria mais possível fazer a adesão. O Presidente **MILTON CARLOS ZANELATTO GONÇALVES** informou que iria a Brasília, que conversaria com o gerente administrativo do CAU, que se teria solicitado que se permitisse o financiamento das anuidades em aberto, que atualmente o Refis permitiria somente duas anuidades em aberto, que não consideraria o ano de dois mil e vinte e um como anuidade em aberto, que teria que ter dezenove e vinte em aberto, que teria sido também uma solicitação de melhoria da resolução permitindo principalmente que no período de pandemia se permitisse a negociação da anuidade em aberto, para que pudesse ser negociada e parcelada juntamente com o ano anterior. O presidente passou a palavra novamente para o Gerente Geral **LUCAS RIEKE**, que fez uma observação em referência à palavra do conselheiro Maugham Zaze, que o Refis deveria ser possível a qualquer tempo, que seria compreensível a importância do Refis que daria possibilidade ao devedor que arcasse com suas despesas, que o Refis também preveria o não pagamento de multa nem de juros em diversas situações, que o Refis acabaria convidando o indivíduo ao não pagamento das dívidas na data acordada, que entenderia que posteriormente poderia abrir um Refis que o isentaria de multas e juros, que poderia diminuir o valor do pagamento, que criaria problema no planejamento financeiro que teria como pressuposto uma estimativa de arrecadação de receita. O Presidente **MILTON CARLOS ZANELATTO GONÇALVES** passou a palavra para o Conselheiro **JEANCARLO VERSETTI**, que respondeu ao conselheiro Cláudio Bravim que teria sido que sugerido na página dois, na resolução 121 de 19 de agosto de 2016, no Art. 8º, “Cada anuidade vencida devidamente é acrescida de encargos”, que seria tratado no Art. 5º “Que poderá ser parcelado em 5 (Cinco) vezes”, parágrafo único “O arquiteto urbanista e o agente de pessoa jurídica deverá no momento da negociação da anuidade em atraso assinar eletronicamente um termo de conhecimento e confissão de dívida”, que estaria sendo sugerido o parcelamento também. O Presidente **MILTON CARLOS ZANELATTO GONÇALVES** registrou que o conselheiro Maugham Zaze teria se ausentado, porém que já teria retornado. Passou a palavra ao Conselheiro **CLÁUDIO BRAVIM**, que questionou ao conselheiro Jeancarlo Versetti que se não teria mais a possibilidade de Refis ou de parcelamento, o processo em questão estaria saindo com a possibilidade, como ficaria a questão. O Presidente **MILTON CARLOS ZANELATTO GONÇALVES** passou a palavra para o Conselheiro **JEANCARLO VERSETTI**, que informou que possivelmente o processo estaria ligado ao tempo hábil, quando pudesse fazer o parcelamento, que ele teria que prever uma data do parcelamento na negociação. O Presidente **MILTON CARLOS ZANELATTO GONÇALVES** esclareceu que se teria casos que estariam em julgamento e trâmite a respeito em que seria permitido, depois de julgado o processo, que poderia haver processo isentado, que não se faria Refis, que em casos em que se estaria tendo litígio, que seria o caso, que seria permitido extemporaneamente que fizesse adesão ao Refis, que teria um prazo específico após julgamento do processo para que pudesse aderir, que o Refis para os demais não estaria aberto, que estaria aberto exclusivamente para casos que estariam em julgamento, motivo pelo qual haveria orientação que se fosse de interesse do interessado que fizesse o refinanciamento conforme as regras. O presidente respondeu ao questionamento da conselheira Vandinês Gremaschi, que caso o interessado aceitasse a questão da multa poderia fazer o parcelamento, que especificamente no caso em questão teria sido feito uma segunda cobrança, que teria sido feita uma primeira cobrança anteriormente, que ele não teria suspendido as atividades para que não motivasse novas anuidades incidentes em cima do caso, que estaria fazendo uma disputa talvez até judicial em cima da questão da cobrança, que passado o prazo, se fosse para a justiça, não valeriam mais as questões que estariam sendo postas. O presidente passou a palavra para o Conselheiro **IDEVAL DOS SANTOS**, que informou que o parcelamento seria feito de acordo com o número de anuidades devidas, que se devesse duas anuidades teria um suposto parcelamento de cinco vezes, que dependeria do número de anuidades em débito que seria feito o parcelamento, que o mínimo seria de duas parcelas. O Presidente **MILTON CARLOS ZANELATTO GONÇALVES** passou a palavra para o Conselheiro **JEANCARLO VERSETTI**, que ressaltou que o parcelamento estaria vinculado a uma confissão de dívida, que se teria que fazer a confissão de dívida, que o jurídico homologaria, que teria um acordo para que pudesse fazer o parcelamento. O Presidente **MILTON CARLOS ZANELATTO GONÇALVES** passou a palavra para o Conselheiro **MAUGHAM ZAZE,** que solicitou que fosse encaminhado ao CAU/BR a sugestão de que o Refis estivesse disponível a qualquer tempo para pessoa física e jurídica, que os conselhos estariam razoavelmente superavitários, que não atrapalharia as finanças do conselho se fizesse o Refis, que a dificuldade não seria pontual, que não se poderia prever quando aconteceria uma dificuldade que impediria de se fazer o pagamento. O Presidente **MILTON CARLOS ZANELATTO GONÇALVES** discordou do conselheiro Maugham Zaze, exemplificou o IPTU, esclareceu que se não tivesse mais multa e juros para cobrança de IPTU ninguém mais pagaria o IPTU em dia, que se pagaria no ato da cobrança, que no ato da cobrança se faria o Refis, que se se deixasse em aberto de forma permanente, lembrou que o Refis retiraria multa e juros , que obviamente ninguém pagaria em dia, o que geraria uma moratória completa no CAU, que não se cobraria a partir da sinalização que o Refis seria um programa permanente e não pontual, que o que faria com que funcionasse seria justamente o desconhecimento de quando se teria algum tipo de política ou não, que entenderia a importância, que em respeito aos que estariam pagando em dia se teria que lutar para reconhecimento e ao não favorecimento dos maus pagadores, que aquele tipo de política não seria recomendada pelo TCU ou por qualquer outro órgão de cobrança. O presidente passou a palavra para o Conselheiro **MAUGHAM ZAZE**, que não estaria querendo incentivar o não pagamento, que entenderia que as dificuldades não teriam data marcada para acontecer, que não saberia se com anuidade vencida se conseguiria emitir RRT. O Presidente **MILTON CARLOS ZANELATTO GONÇALVES** informou que poderia continuar emitindo RRT, que teria havido um debate e consulta ao TCU se o CAU poderia suspender o registro do profissional por conta de débitos, que não se poderia suspender o registro do profissional, que se estaria tentando fazer campanhas educativas informando que profissional que tivesse dificuldade que imediatamente fizesse a suspensão do registro para que não houvesse cobrança, que inclusive diante da suspensão imediata do CAU do profissional o CAU devolveria o proporcional aos meses restantes do ano, que sempre no ato do vencimento das anuidades seria feito reforço com campanhas de que seria o instrumento correto, que o arquiteto suspendesse o registro para que não acumulasse dívida, que inclusive no próprio boleto de cobrança de dívida e cartas de cobrança de dívida ativa haveria alertas para que ele fizesse a suspensão do registro para que não ficasse reincidindo novas anuidades, que se ficaria extremamente desconfortável em cobrar dívida ativa de arquitetos, que muitas vezes se estaria bloqueando recursos que seriam essenciais para a sobrevivência do arquiteto, porém que não poderia se fazer diferente, que se teria tentado com o jurídico outras formas, que enquanto conselho não se poderia abrir mão de receita que se estaria cometendo crime fiscal, que a cobrança seria obrigatória. O presidente passou a palavra para Conselheiro **GUSTAVO LINZMEYER**, que lembrou que uma das questões que teria mudado no projeto de lei 4747, que José Sarney teria tentado fazer a lei pelo legislativo, o que obviamente não poderia, que inclusive na 12.358 teria sido judicializada a cobrança da dívida ativa, que não seria prevista no sistema Confea/CREA, para que não onerasse mais o sistema judiciário entre outros, que haveria dúvida se poderia ser feita a não emissão de RRT, o que também não poderia, que teria acabado configurando como falta ética o não pagamento em dia com o CAU e os RRTs, que poderia ter além da dívida multa e falha ética, que teria sido uma forma de modernizar o conselho e que não onerasse a justiça com a questão, que teria ficado a parte administrativa a ser encaminhada. O Presidente **MILTON CARLOS ZANELATTO GONÇALVES** informou que não teria tido mais manifestação, passou para a votação. Informou que não teria havido manifestações, que se entenderia que os demais conselheiros seriam favoráveis. Com 14 votos a favor dos (as) conselheiros (as) Thais, André Sell, Antonio Sardo, Claudio Bravim, Eduardo Verri, Ideval dos Santos, Jeancarlo Versetti, Rene José Rodrigues, Ormy Hutner, Leonardo Danielli, Vandinês Canassa, Antonio Miranda, Rafaela Weigert, e Maugham Zaze. Um voto de abstençao do conselheiro Walter Gustavo e uma ausencia do conselheiro Ricardo Leites. Passou pra o próximo ponto de pauta, leitura e relato de voto fundamentado, relator conselheiro Antônio Miranda, processo de dívida ativa, protocolo 986880/2019. Informou ao conselheiro Antônio Miranda que não haveria necessidade de ler novamente toda a legislação de suporte já lida pelo conselheiro Jeancarlo Versetti. O presidente passou a palavra para o Conselheiro **ANTÔNIO MIRANDA**, que informou que todos os protocolos já teriam vencido o tempo de julgamento de cinco anos, que se teria optado pelo arquivamento do processo. O Presidente **MILTON CARLOS ZANELATTO GONÇALVES** informou que como o processo não teria sido enviado ao gabinete, que não se teria projeção, que a leitura e voto do processo em questão seria pelo arquivamento do processo devido à prescrição do processo. O presidente solicitou que retirasse o processo de pauta por conta de divergências, que o pessoal do gabinete entraria em contato posteriormente com o conselheiro Antônio Miranda. O presidente passou a palavra para o Conselheiro **GUSTAVO LINZMEYER**, que questionou se poderia prescrever mais um, se o processo estaria com prazo esticado. O Presidente **MILTON CARLOS ZANELATTO GONÇALVES** informou que como o protocolo seria de dois mil e dezenove acreditaria que o processo não estaria para prescrição, que teria sido apresentado recurso na plenária passada, que vários conselheiros teriam se declarado impedidos. O Conselheiro **ANTÔNIO MIRANDA** informou que teria despachado, que teria que ter entrado na reunião passada, que não teria entrado. O Presidente **MILTON CARLOS ZANELATTO GONÇALVES** informou que o último no processo seria voto da comissão, que estaria dentro do prazo, que se retiraria de ponto de pauta, que posteriormente a assessoria entraria em contato com o conselheiro Antônio Miranda sobre o voto enviado, que levariam para a próxima plenária. 6.13. Arquivamento de Processo Ético - Deliberação n° 036/2021 CED-CAU/PR – Protocolo 41700 O presidente passou a palavra ao Conselheiro **CLÁUDIO BRAVIM**, que informou que o processo em questão teria sido relatado pelo conselheiro Antônio Miranda, que gostaria que ele relatasse e explicasse a deliberação. O Presidente **MILTON CARLOS ZANELATTO GONÇALVES** informou que o processo em questão seria um dos vários arquivados. O Conselheiro **CLÁUDIO BRAVIM** concordou, informou que o processo em questão teria sido discutido em reunião anterior. O Presidente **MILTON CARLOS ZANELATTO GONÇALVES** passou a palavra para o Conselheiro **ANTÔNIO MIRANDA**, que informou que o processo em questão teria sido prescrito devido ter passado mais de cinco anos sem comunicação, que pelo prazo não teria condições mais de prosseguir com o processo. O Conselheiro **CLÁUDIO BRAVIM** informou que o processo teria sido discutido em reunião no dia anterior, que se teria discutido vários outros também em situação semelhante, que por unanimidade haveria indignação por parte dos conselheiros porque somente se estaria arquivando processos nas últimas reuniões por prescrição de prazo, que deixaria registrado a indignação da sede com relação aos vários e vários processos que se estaria analisando, que o do conselheiro Antônio Miranda seria de dois mil e dezessete, que não teria havido movimentação, que estariam arquivando por prescrição de prazo. O Presidente **MILTON CARLOS ZANELATTO GONÇALVES** ponderou que estaria havendo um equívoco, que aparentemente o processo em questão, apesar de que seria de dois mil e dezesseis, seria pela improcedência da denúncia, que os processos do dia anterior teriam vindo para a pauta do dia, passou a palavra ao conselheiro Antônio Miranda para esclarecimento. O Conselheiro **ANTÔNIO MIRANDA** informou que não se teria elementos suficientes probatórios para que se notificasse. O conselheiro procedeu a leitura do voto do processo: *“Aprovado por unanimidade o voto do conselheiro relator nos seguintes termos: Assim conclui-se que, apesar de a denúncia conter fortes evidências do evento em questão, abrigar prática vil ao mercado de arquitetura e urbanismo, a denúncia efetuada continha elementos insuficientes para verificação de recebimento de fato de premiação nos moldes acusados pelo item 3.2.16 do código de ética, ou ainda para caracterizar o locupletamento ilícito. Em suma, analisado o conjunto probatório presente nos autos, julgo improcedente a denúncia, uma vez que insuficiente de elementos probatórios do suposto consentimento de infração, votando pela extinção e pelo consequente arquivamento do processo ético-disciplinar do SICCAU”*. O conselheiro **ANTÔNIO MIRANDA** informou que o envolvido teria participado de prêmios que algumas lojas fariam, mas que não se teria prova suficiente para que se fizesse a denúncia. O Presidente **MILTON CARLOS ZANELATTO GONÇALVES** informou para registro que o denunciado, reiterou que se teria denúncias que lojas dariam premiação, que as lojas não dariam recibo, que as lojas se recusariam a confirmar a entrega ao arquiteto, que a comprovação de tal prática não seria tão simples, que seria o caso em questão, que se teria dificuldade de se conseguir provas substanciais e materiais, que se saberia da prática porém não em muitos casos não se teria como provar o delito cometido, que serio o caso do exposto pelo conselheiro **ANTÔNIO MIRANDA**, que o processo em questão seria do CAU – Santa Catarina, que seria uma leva de processos de Santa Catarina, que vários já teriam sido julgados em recurso no CAU-BR em situação similar. Passou a palavra para o Conselheiro **EDUARDO VERRI**, informou que recentemente muitas das empresas teriam exigido uma certa publicação nas redes sociais por parte dos arquitetos premiados, que por vezes não teria nota fiscal, não teria documento oficial, porém existiria publicações, fotografias, vídeos que poderiam servir como prova na denúncia. O Presidente **MILTON CARLOS ZANELATTO GONÇALVES** lembrou que justamente a fiscalização se estenderia por redes sociais, que se teria perfil oficial junto ao Facebook e Instagram que permitiria se *stalkear* oficialmente para fins de fiscalização para apuração, que por vezes se conseguiria ter sucesso, mas que o caso em questão seria um dos que infelizmente não teria sido possível a comprovação, que teria sido em torno de trinta arquitetos denunciados em Santa Catarina, que infelizmente todos teriam sido absolvidos, que se usaria todas as ferramentas na apuração. O Conselheiro **JEANCARLO VERSETTI** se declarou impedido. O Presidente **MILTON CARLOS ZANELATTO GONÇALVES** informou que a denúncia seria de uma empresa que teria dado passagens para Cuba como premiação aos arquitetos. Passou a palavra para o Conselheiro **CLÁUDIO BRAVIM**, que o caso em questão seria um procedimento que envolveria a mulher de um conselheiro de Santa Catarina, que toda a plenária de Santa Catarina teria se declarado impedida de votar, que teria ido para o CAU-BR, que o CAU-BR teria designado o CAU/Paraná. O Presidente **MILTON CARLOS ZANELATTO GONÇALVES** informou que o processo em questão se trataria de prêmio de viagem a arquitetos por indicação de determinada empresa, que configuraria como reserva técnica, que teria sido noticiado pela empresa na premiação dos arquitetos, que teria sido citado dezenas de arquitetos na denúncia. Passou a palavra para o Conselheiro **MAUGHAM ZAZE**, que teria uma irmã que teria duas lojas no Espírito Santo de material de uma determinada fábrica, que seria política da fábrica premiar durante o ano anterior, que seria premiação financeira que culminaria com premiação de viagens, que não se conseguiria colocar como RT, que não conseguiria entender como não se consegue, que os clubes de pontuação agiriam especificamente daquela forma, que em Curitiba teria em torno de cinco do tipo, que não se teria conseguido comprovar o pagamento de RT, que o pagamento da viagem seria RT, que se estaria desviando a questão, que ou se encararia a situação de pagamento ou se institucionalizaria o pagamento da RT, que seria caso de que fosse para a comissão de ética a situação de uma plenária inteira se declarar impedida por conta de um membro ter recebido RT porque seria do conhecimento de todos e que se colocariam impedidos para votação. O Presidente **MILTON CARLOS ZANELATTO GONÇALVES** informou que o processo teria sido votado no CAU-BR, que a esposa do presidente teria recusado o recebimento, que teria tido um grupo de arquitetos que não teria recusado, que seria viagem para Santiago e para Havana, que a empresa teria oferecido, que existiria um projeto no congresso que se chamaria “Corrupção entre terceiros”, que não seria motivado pela arquitetura, que explicaria que a empresa oferecer não seria crime porque não seria previsto no código penal cível, que seria previsto no código de ética, que se a empresa desse para o arquiteto ele teria que recusar, que se saberia que seria prática comum no mercado que se estaria tentando melhorar instrumentos para que se pudesse coibir e punir, que já se teria tido casos de advertência pública de arquiteto, que se saberia do problema, que as comissões de ética estariam debruçadas permanentemente no debate para que se tentasse evoluir algumas questões, que infelizmente enquanto não houvesse um projeto de lei criminalizando tal prática, que existiria projeto tramitando no congresso, dificultaria a questão, que haveria uma discussão maior que futuramente, quando se integrasse a receita federal, se poderia ter a questão de lastro de recebimento de dinheiro, que no ato de recebimento do pagamento de uma empresa se poderia solicitar da receita federal o rastreio diante de uma denúncia, que enviaria e faria quebra de sigilo bancário, que aquilo no momento não seria realidade, que se teria a questão da LGPD que dificultaria um pouco mais, que o CAU estaria trabalhando efetivamente para se tentar melhorar o cenário, que concordaria que se deveria ter instrumentos maiores, que não se conseguiria condenar, que as empresas estariam tomando todos os cuidados, que se teria fotos da premiação do evento, que se teria inclusive fotos da viagem que alguns teriam feito, que seria difícil provar legalmente as ligações. O Presidente **MILTON CARLOS ZANELATTO GONÇALVES** informou que seriam trinta e poucas pessoas que teriam sido denunciadas no processo integral, que teria sido desmembrado, que teria sido feito um processo para cada separado do original. Informou que teria o processo, mas que teriam vários protocolos vinculados que seriam as aberturas de processos paralelos. Passou a palavra para o Conselheiro **MAUGHAM ZAZE**, que ponderou que para que se conseguisse um procedimento que enquadrasse as pessoas no recebimento de RT seria preciso entender como funcionaria o processo da premiação, que seria muito simples, que todos os arquitetos que tivessem vendido mais pontuariam mais, que teriam recebido valores por determinado período, que culminaria com uma premiação que poderia ser viagem ou outras coisas, que os lojistas se cotizariam para o pagamento, que a questão seria o processo inteiro, que estaria institucionalizado na maior parte das franquias participantes que os profissionais deveriam emitir nota fiscal para recebimento, que se no projeto de lei se conseguisse fazer o fechamento cada lojista teria uma pilha de nota fiscal de serviços que não teriam sido prestados, que seria uma somatória de comportamentos erráticos no processo em questão. Informou que estaria conversando com uma série de fornecedores que seriam achacados pelos profissionais para recebimento de RTs, que sobrecarregaria o processo todo, que teriam solicitado abrigo do conselho para que pudessem proibir a entrada dos profissionais. Sugeriu ao conselho que se estabelecesse um acordo com os lojistas para que fosse estabelecida uma forma de parar, que a prática seria predatória no mercado, que se colocaria um preço menor para que conquistasse o cliente e posteriormente cobraria a diferença na RT. O Presidente **MILTON CARLOS ZANELATTO GONÇALVES** informou que já se teria notícia do caso de nota fiscal, que os arquitetos dariam nota fiscal para a empresa, que informariam que estavam prestando consultorias para que recebessem oficialmente, que na verdade estariam encobrindo um crime informando que teriam prestado um serviço que não teria ocorrido, que a criatividade para que se burlasse e não se fosse enquadrado estaria beirando limites, que sempre estariam novos subterfúgios para que impedissem a fiscalização. Passou a palavra para o Conselheiro **GUSTAVO LINZMEYER**, que o que ocorria seria a materialidade da dificuldade que se teria de conseguir prova material, que quando se teria uma questão de ética envolveria reputação, poderia envolver outras questões, que facilmente poderia ser revertido em processo do próprio conselho ou coisa do tipo, que nem toda premiação seria reserva técnica, que se poderia ter uma premiação em que o pré-requisito para participação seria a indicação do material, que não seria por metragem quadrada, que seria escolhido pelo primor e ganharia a premiação, que não se participaria porque teria vendido mais, que se participaria porque especificou algo porque quis, que haveria a responsabilidade técnica da indicação, que seria muito tênue entre a especificação porque teria a pretensão que ganharia o primeiro lugar no Brasil todo do qualquer outra coisa, que seria um pré-requisito para que a empresa premiasse alguém, que não se estaria especificando simplesmente porque ela poderia ganhar um prêmio, que não seria simples o trabalho de conselheiro, questionou até que ponto chegaria a questão, que formas que incentivariam e premiariam não necessariamente seriam reserva técnica, que não seria fácil o trabalho de conselheiro de achar o que seria moral, o que seria ético, o que estaria dentro de tais preceitos, que a materialidade seria o ponto inequívoco de que o conselho coloca, que teria que se ter a materialidade da prova que teria recebido por outrem, que teria recebido duas vezes pelo mesmo serviço, que estaria bem claro no código de ética, que concordaria com o conselheiro Maugham Zaze de que o código seria claro, que o difícil seria conseguir a prova. O Presidente **MILTON CARLOS ZANELATTO GONÇALVES** passou a palavra para o Conselheiro **EDUARDO VERRI**, que questionou ao conselheiro Gustavo Linzmeyer se a linha tênue que se teria dado exemplo, que uma coisa seria falar de premiação por um critério qualitativo, usou como exemplo a Deca, que a Deca faria um concurso de banheiros em que se teria um júri que escolheria o melhor projeto, que não seria um prêmio por ter vendido mais pias ou mais vasos sanitários, que teria que ficar muito claro porque cada vez mais estaria se falando de condição e de premiação, que seria muito discutido dentro da sede a necessidade de que se educasse desde a universidade, que as campanhas teriam que ser feitas pelos profissionais. O Conselheiro **GUSTAVO LINZMEYER** comentou que a premiação deveria ser por qualidade, que se estaria promovendo a qualidade da arquitetura, do serviço, até do produto, que acreditaria que faria parte do papel do arquiteto e urbanista promover inclusive o desenvolvimento do sistema construtivo, fosse através de pesquisa, de desenho, fosse através da atividade profissional, que seria muito tênue, que concordaria que a premiação deveria ser pela qualidade, que se teria a impressão de que de alguma forma a premiação seria reserva técnica, que por vezes poderia até se enquadrar, mas que promoveria o avanço. O Presidente **MILTON CARLOS ZANELATTO GONÇALVES** informou para registro que o conselheiro Antônio Miranda teria se ausentado, que se daria sequência via coordenador da sede. Informou que não teria havido mais manifestações, passou para a votação, informou que o voto favorável acompanharia o voto do relator pelo arquivamento do processo, que o voto contrário seria contra o arquivamento do processo. Com 9 votos a favor dos (as) conselheiros (as) Thais, André Sell, Antonio Sardo, Claudio Bravim, Eduardo Verri, Rene José Rodrigues, Leonardo Danielli, Vandinês Canassa e Rafaela Weigert. 1 voto contra do conselheiro Maugham Zaze. 3 abstençoes dos conselheiros Ideval dos Santos, Ormy Hutner e Walter Gustavo e um impedimento do conselheiro Jeancarlo Versetti. 6.14. Aprovação Documentos Pendentes Gestão 2018 – 2020 O presidente passou Informou que o primeiro seria o item 6.15.1, deliberação plenária ordinária Paraná número 116, deliberação 1/2020, “Aprova o *ad referendum* número 5/2020”, informou que aquele e todos os demais processos teriam sido deliberações que teriam sido aprovadas nas referidas comissões, que posteriormente teriam sido homologadas pelo plenário do CAU aprovando o ad referendum, mas que teria faltado o trâmite final de aprovação da deliberação pela presidente, que não teria assinado os documentos, que haveria a necessidade de responsabilidade quanto aos poderes de conselheiro e presidente, que se estaria deparando com situações constrangedoras de ter que reaprovar sem que se fizesse uma discussão de mérito dos processos, visto que já teriam passado por discussão de mérito em comissões e na própria plenária, que com a reaprovação seria permitido ao CAU que revisse seus atos a qualquer momento, que seria uma prerrogativa inclusive do poder público de mudar as resoluções e rever os atos, motivo pelo qual teria que ser feita a análise novamente sem que tivesse a materialidade e a substancialidade que teria havido pelos conselheiros na época, mas que seria um instrumento necessário para que se pudesse dar segurança jurídica a decisões que teriam sido tomadas pela gestão anterior. Informou para registro que o conselheiro André Cell se ausentaria da reunião. O presidente leu a deliberação: “Referenda os termos da deliberação ad referendum número 5, que aprova a prorrogação dos efeitos da deliberação plenária 1091/2020, prorroga os efeitos da deliberação ad referendum número 4 e prorroga os efeitos da portaria 258 até o dia 14/06/2020”. Informou que as deliberações seriam referentes ao trabalho remoto por ocasião da pandemia em que teriam sido aprovadas as deliberações referentes aos funcionários que trabalhariam em autoatendimento, home-office, e os demais enfrentamentos à pandemia. Colocou em discussão a referida deliberação plenária. Passou a palavra para o Conselheiro **MAUGHAM ZAZE**, que informou que teria pedido vistas na plenária passada sobre a documentação enviada, que depois se teria enviado a documentação para análise, que teria se debruçado sobre o assunto, que seriam em torno de vinte e cinco documentos que estariam sem assinatura da gestão anterior, que teria verificado documento por documento do conselho, que listaria o que teria encontrado da portaria 01 a 147, com exceção da portaria 77 e da 74 que estariam assinadas com imagem sobreposta, que todas estariam sem assinatura, da 01 a 174, que as deliberações da 01 a 77/2018, com exceção da 004 e da 016, estariam assinadas com assinaturas completamente diferentes, e a 43 estaria assinada com uma imagem sobreposta também, não teria uma assinatura de punho. Informou que as atas de 050 a 075 estariam sem assinatura. Que não saberia como encaminharia essa situação, que se estaria votando um documento para que se dirimisse dúvidas jurídicas não se poderia ir de frente pra trás, se teria que ir de trás de pra frente, que se teria que voltar na portaria 01 até 147, as deliberações de 01 a 77 e as atas de 050 a 075 que não teriam assinatura, que não conseguiria votar pela aprovação dos documentos sem que se fizesse a correção do que estaria para trás, que também gostaria de uma explicação dos ex- presidentes e dos conselheiros à época sobre o porquê que a documentação estaria sem assinatura. Sugeriu ao conselho que se voltasse a registrar todos os documentos em cartório de títulos e documentos, que não saberia como daria seguimento a questão. O Presidente **MILTON CARLOS ZANELATTO GONÇALVES** esclareceu que nos documentos na época não se fazia assinatura digital, se teria um documento que iria para o portal da transparência sem assinatura, que o original ficaria num cofre no CAU, que a via original assinada estaria no cofre, que seria um procedimento diferente que seria adotado pela gestão. O Conselheiro **MAUGHAM ZAZE** informou que teria documentos que estariam assinados e documentos que não estariam assinados, que não teria coerência na colocação da documentação na página da transparência, questionou onde estariam os documentos e motivo pelo qual não teriam sido digitalizados os que estariam assinados, questionou como se teria acesso. O Presidente **MILTON CARLOS ZANELATTO GONÇALVES** informou que poderia ser marcado, que particularmente não teria a senha do cofre, que se teria funcionários responsáveis pela salvaguarda, que o conselheiro poderia ir ao CAU e consultar todos se desejasse, que a atual gestão estaria com todos os documentos assinados, que o procedimento teria sido adotado pela gestão justamente porque se teria algumas questões, exemplificou com o acordo coletivo da gestão passada que não teria sido assinado, que em teoria se estaria talvez pagando com irregularidades durante o ano inteiro, que os processos de PAD não teriam sido aprovados, que não se poderia abrir qualquer tipo de PAD sobre a questão, que haveria uma escolha, que teriam sido pegos os documentos com plena capacidade de reaprovar para que se encaminhasse, que se o conselheiro Maugham Zaze não se sentisse contemplado seria um direito de vistas não aprovar, que poderia ser feita uma solicitação de pedido de cópia dos documentos que estariam no cofre, que especificamente o ponto de pauta que estaria ali não seria gestão de dois mil e dezessete, não seria gestão de dois mil e doze e nenhuma das outras gestões, como não seriam todos os documentos que estariam, que se fosse ter uma aprovação de todos os documentos da gestão passada provavelmente se precisaria de uma plenária ampliada, estendida, que teria sido optado por levar em partes, que se estaria levando vinte documentos naquela data, que seriam levados mais vinte documentos na próxima plenária para que se pudesse fazer a aprovação, que entenderia a indignação, mas que não entenderia como a questão impediria a análise dos documentos que estariam na plenária. O presidente passou a palavra ao Conselheiro **GUSTAVO LINZEMYER**, informou que haveria uma diferença um pouco mais substancial entre uma coisa e outra, que não saberia qual a legislação, que os meios oficiais, o canal de comunicação e o portal da transparência, e que se teria leis federais que tratariam sobre elas, que quando o ato seria publicado no portal se tornaria público e teria fé pública, exemplificou o diário oficial da união que seria publicado, que por vezes não teria assinatura do presidente, porém o nome estaria no diário, que o ato que levaria o trâmite administrativo para a publicação teria que ser observado, que ela teria fé pública, que não saberia informar qual a lei, que a lei da transparência pública colocaria que, que teria pedido para publicizar os atos da COA e que encaminharia apenas os PDFs assinados digitalmente, que o Alisson teria prontamente oficiado citando artigos da lei, que o arquivo editável inclusive teria que estar lá, no momento em que estaria se criando o CAU os documentos teriam sido aqueles que estariam em PDF, que alguns poderiam estar em Word ou coisa do tipo, porém a maior parte estaria em PDF, que depois que saísse a lei da transparência teria que ser os dois, que a assinatura digital colocaria uma camada a mais que informaria que o documento teria sido assinado com fé pública e de acordo com as legislações específicas, que o documento teria sido assinado por quem de direito, só que seriam legislações anteriores, que se estaria se falando em dez anos para trás ou até mais, que de qualquer forma chamaria atenção que mesmo que não se achasse a assinatura, que muita gente saberia desbloquear PDF, que existiram programas para isso, que acharia interessante que se tivesse um documento não tão facilmente editável com assinaturas publicado, que existiriam pessoas que não colocariam o CPF para se atestar uma CAT porque seria um dado e teria a assinatura, que haveria pessoas falsificando assinaturas pela internet, que estaria falando de dez anos atrás na internet, que haveria uma diferença muito grande porque os atos estariam publicados, qualquer que quisesse contestá-lo teria acesso ao documento, que a diferença que teria acontecido na última gestão foi que sequer os documentos teriam sido colocados com ou sem assinatura no portal da transparência, motivo pelo qual geraria questionamentos, porém sequer teria os atos ou os assuntos ou as pautas que teriam sido discutidos anteriormente, que então não poderia nem questionar a situação, que a situação da gestão passada seria pior porque não se sabe nem quais seriam os resultados dos atos com ou sem assinatura digital, que fosse PDF ou não, que fosse arquivo editável ou não, como informaria a lei no portal da transparência, que teria lei de desburocratização, que se teria várias leis federais que tratariam sobre o tema, que no caso não se teria nenhum lastro do que teria sido, que poderia gerar dúvidas, então se chegaria a esse ponto simplesmente quando não estivesse lá a cópia digital ou no portal da transparência, que entenderia a grande diferença entre uma coisa e outra, que no portal da transparência teria funcionário público concursado, teria que ter senha, teria um mínimo de lastreabilidade do documento, que na última gestão por “n” motivos acabou não acontecendo. Exemplificou com decreto, que passaria a valer a partir da publicação no portal. O Presidente **MILTON CARLOS ZANELATTO GONÇALVES** passou a palavra para o Conselheiro **MAUGHAM ZAZE**, que informou que só teria acesso a informações que estariam no site do conselho, que se no site do conselho teria documento que estaria de um jeito e documento que estaria de outro teria que acreditar em um deles, que o que estaria no site seria o que não estava assinado, que se estaria no cofre não saberia, que não saberia o paradeiro do documento, que se pegasse a listagem das coisas teria portaria que não estaria nem no portal, que estaria se baseando na documentação que teria acesso, que se o portal da transparência teria uma documentação que não seria a certa, que um documento que não estaria assinado teria ido para o portal, o portal da transparência não estaria sendo transparente, não estaria funcionando, que ou se colocaria o documento correto ou não se colocaria, que enquanto não soubesse da existência dos documentos assinados não saberia como daria sequência, que teria se dado ao trabalho de se debruçar sobre a documentação disponibilizada, que teria fechado com as atas das plenárias que deveria se ter aprovado, que teria uma série delas que sequer teriam tido quórum para que se pudesse votar, que não se consideraria em condição de votar a situação sem que antes visse se o restante estaria de acordo. O Presidente **MILTON CARLOS ZANELATTO GONÇALVES** esclareceu que se teria uma licitação em aberto de digitalização de documentos, que teria sido uma licitação feita com diversos problemas, motivo pelo qual não teria sido concluída, que os aditivos não teriam sido suficientes para que terminassem, que justamente teria digitalização e guarda dos documentos originais por uma empresa licitada, que a licitação teria sido aberta no ano anterior pela gestão passada, que se poderia tratar sobre a questão posteriormente. O presidente destacou que a maior diferença não seria os documentos que estariam no portal da transparência, que a opção seria os documentos que não estariam no portal da transparência, que os documentos não poderiam ser enviados para o portal da transparência porque não teriam nenhum tipo de assinatura, o que respaldaria levar o debate para a plenária e faria, caso entendessem, a aprovação do tema, que existiria ata, que existiria uma gravação de plenária em que teria sido gravado que de fato aquilo teria sido aprovado, que seria a segurança que se teria de aprovar os documentos da gestão anterior, porque existiria lastro, que o problema seria que não existiria assinatura para que se pudesse, justamente aos funcionários que seriam concursados e que teriam acesso as chaves para que incluíssem os documentos para que pudessem colocar, que independeria se os documentos estariam no portal da transparência assinados, que para que fossem para o portal da transparência teriam que ter assinatura prévia, que os documentos atuais não teriam, que se a preocupação do conselheiro **MAUGHAM ZAZE** seria com os documentos que estariam no portal da transparência em que não teria visto assinatura, que se teria a preocupação com os documentos que não teriam ido para o portal da transparência, que se eles não teriam ido para o portal da transparência não teriam validade jurídica, que se o conselheiro quisesse questionar a veracidade da assinatura seria posteriormente, que se o funcionário colocasse um documento falso responderia por isso, que existiria sindicância e existiria PAD justamente para apuração, que justamente o funcionário não colocaria um documento sem a devida assinatura porque ele responderia, que os documentos não teriam ido para o portal da transparência por falta de assinatura, porque a presidente não teria assinado os documentos à época, que se teria que dar a validade jurídica para que os documentos pudessem ir ao ar e que tivessem validade. Exemplificou que se teria aprovado um regime de tele trabalho, em questão o ad referendum número 5 que prorrogaria os serviços, que o funcionário não iria bater ponto, que teria sido aceito que o funcionário “batesse o ponto online”, que não teria se tornado lei, que não teria se tornado público, que não teria se tornado válido, que se não se validasse poderia haver um questionamento de “não reconhecer” o trabalho que teria sido pelos funcionários e o CAU teria que entrar com uma ação contra eles para que fossem estornados todos os valores de todo o período da pandemia, motivo pelo qual citou sobre segurança jurídica, que se teria que aprovar para que se reconhecesse que o que teria sido feito estaria legal, que teria sido colocado algumas deliberações, exemplificou as deliberações da CEP que teriam várias, que teriam pedido, que teriam sugerido o encaminhamento ao CAU/BR, teriam pedido autorização para que enviassem um pedido de informação/esclarecimento ao CAU/BR. Que não se poderia enviar ao CAU/BR, não poderia publicar no portal da transparência porque não teria assinatura que autorizaria a publicação, que não poderia enquanto presidente assinar um documento que seria da presidente Margarete, que não estaria na plenária, que não teria poderes para assinar retroativamente, que nem ela teria mais o poder de assinar atualmente, que seria uma falsificação ideológica assinar em dois mil e vinte e um, que ela não seria mais presidente, que existiria uma lacuna jurídica, que se o conselheiro quisesse, que o jurídico já teria feito todo o embasamento teórico, que se poderia citar caso o conselheiro achasse pertinente a explicação jurídica, somente para que o conselheiro entendesse quais seriam as consequências da aprovação ou não aprovação de documentos referentes a documentação da gestão anterior, que se sentiria bastante confortável tanto se não aprovasse ou se aprovasse, que a decisão teria que ser de plenária, que não assumiria uma responsabilidade que não seria dele, que teria sido um descuido da presidente anterior que não teria assinado os documentos que seria de competência em tempo hábil, que não assumiria uma responsabilidade, por exemplo, de pagamento de salário de funcionário, sendo que não teria feito a liberação, que acataria a decisão da plenária, que entenderia o lado dos funcionários, especificamente pelos ad referendum que poderiam ser prejudicados por ação de uma antiga presidente, que não teria feito as responsabilidades, que se se quisesse debater sobre gestões passadas se poderia abrir o debate, porém que o fato concreto seria em cima da gestão que não teria publicado seus atos, que os atos não seriam válidos enquanto não fizessem a re- homologação, que gostaria de aprovar, porém entenderia que existiam terceiros envolvidos como se veria nas deliberações da CEP, que seriam arquitetos que demandariam ao CAU a respeito de atribuições profissionais que o CAU teria dado respaldo, que a comissão teria dado respaldo, que a plenária teria dado respaldo, que a presidente não teria levado adiante, que o arquiteto que estaria na ponta seria prejudicado por um terceiro que não teria tido boa-fé, que seria apurado na auditoria que estariam por contratar, que o que se precisaria naquele momento seria assumir uma responsabilidade que não se teria, que infelizmente se teria entrado numa gestão comprometida, que se teria que resolver problemas de outrem, que da parte dele estaria fazendo, que se a plenária não entendesse não seria problema nenhum, que os funcionários processariam a presidente anterior e buscariam os direitos, que estaria muito tranquilo no encaminhamento da questão. O presidente passou a palavra ao Conselheiro **GUSTAVO LINZMEYER**, que ponderou que se teria que tentar colocar ordem na casa. Questionou se todos os documentos teriam tido rastreabilidade, se teriam ficado registrados em troca de e-mail, teriam tido registro de pauta dos funcionários e assessores que teria participado, se teria tido Ata, se teria tido súmula e deliberação. O Presidente **MILTON CARLOS ZANELATTO GONÇALVES** solicitou que o Alessandro colocasse em tela a deliberação específica, que seria o relatório informando que teria participado da plenária, que na época estariam presentes os conselheiros Amir, Miranda, Claudio Maiolino, Cristiane Bicalho, Eneida, Hartmann, Diógenes e Leites. Informou que os conselheiros Miranda e Leites estariam ausentes da plenária, mas que poderiam dar o testemunho pessoal de que teriam estado na plenária e que aprovaram o tema, que se poderia na próxima plenária confronta-los e se veria se o documento seria legítimo, que, sim, existiria ata e existiria gravações a respeito disso, motivo pelo qual enquanto presidente teria segurança e tranquilidade para aprovação do tema. O Conselheiro **GUSTAVO LINZMEYER** ponderou que teria funcionário público que daria fé pública também, que existiria um mínimo de rastreabilidade de que o documento e a pauta teriam realmente existido, que “não seria um documento que teria surgido do nada”, questionou que não seria mais correto que se homologasse que os documentos teriam sido tratados porque a homologação teria sido feita anteriormente, que se teria a deliberação e a folha de voto, que aquelas pessoas teriam votado, que as deliberações não deveriam ser: “Homologamos com...”, o mínimo de rastreabilidade, informações, os atos que teriam sido aprovados por outros de outra gestão, que se ficaria desconfortável em, por exemplo, “Miranda, Leites, essa seria a versão?”, que eles não lembrariam, que se tivesse um mínimo de razão de que teria havido rastreabilidade, que deveria ter sido colocado no portal da transparência se deliberaria não pela aprovação, que se homologaria que os documentos seria considerados como oficiais e que se fizesse a publicação com a validade da data que deveria ter sido publicado e que não foi. O Presidente **MILTON CARLOS ZANELATTO GONÇALVES** informou que o nome correto seria convalidação de ato, que seria aprovação que se teria que ser feita. O Conselheiro **GUSTAVO LINZMEYER** informou que ficaria mais confortável com o termo, que faria mais sentido do que se falasse que teria sido aprovado ou coisa do tipo, “Convalidar ato”, que ficaria melhor mesmo. O Presidente **MILTON CARLOS ZANELATTO GONÇALVES** passou a palavra ao Conselheiro **MAUGHAM ZAZE**, que ponderou que o caminho que teria sido apresentado pelo conselheiro **GUSTAVO LINZMEYER** fosse mais interessante, que ou o jurídico faria a validação, que não teria necessidade da assinatura, ou se pegaria o que foi aprovado, traria a ata e se refaria um documento, que seria mais simples e objetivo, que não se estaria passando por cima de nada, que seria talvez uma solução melhor do que se fizesse a aprovação da forma como estaria sendo proposta. O Presidente **MILTON CARLOS ZANELATTO GONÇALVES** esclareceu que todos os documentos teriam sido conferidos pela assessoria de plenário, que se teria as respectivas atas, que teriam sido feitas as respectivas aprovações nas instâncias inferiores, exemplificou a CEP, com os processos mais pra frente, que todos teriam passado pela CEP, que teriam assinatura e voto , que teria ata de que teria sido aprovado, que teria havido encaminhamento para plenário, que no plenário teria havido aprovação, lista de presença e ata no plenário, que especificamente os documentos que teriam sido levados para pauta só estaria faltando a assinatura da presidente na deliberação, que na plenária as deliberações seriam assinadas pelo presidente e pelo secretário do plenário, que seria um processo posterior, que a ata e o plenário já teriam ocorrido, que seriam ato jurídico, que aquele seria um ato administrativo, que seria o ato administrativo que a presidente não teria feito, que o mais importante para que pudesse fazer o encerramento ou o despacho, ou o encaminhamento dos processos, não teria sido feito, que se sentiria confortável de se fazer uma convalidação, que senão teria que ser feito discussão de mérito, que para que fosse feito discussão de mérito se teria que voltar às comissões respectivas e se teria que se reencaminhar os processos, que se sentiria mais confortável em não analisar o mérito visto que alguns atos já teriam ocorrido, que poderiam ter problema de temporalidade, que não saberia até que ponto poderia fazê-lo retroativamente porque a lei teria validade dali adiante, que se o plenário entendesse que se faria análise de mérito de um por um não teria problema nenhum. Último item de pauta, aprovação de indenização de prejuízo, incêndio de Londrina. O incêndio já teria sido pago, que teria sido finalizado, que teria sido empenhado, que teria sido feito todo o processo, que o dinheiro estaria na conta, que teria sido encerrado, que o problema seria que o processo jurídico que teria sido iniciado, que seria o começo do processo que autorizaria tudo, não teria ido, que se faria uma discussão de mérito de um processo que estaria finalizado e que teria sido indenizado, que se estaria fazendo uma discussão de algo que teria ocorrido, que não teria sentido discutir o mérito, que se discutiria posteriormente a questão de responsabilização e problemas ocorridos por conta dos atos, que os atos teriam gerados prejuízos posteriores ao CAU, que se discutiria a responsabilização. Questionou se poderia prorrogar a plenária até as dezenove horas, visto que se teria vinte e três itens na pauta para encaminhar, que se fosse encaminhando no limite de dezenove horas, que se não se tivesse quórum se encerraria antes. Passou a palavra ao Conselheiro **MAUGHAM ZAZE**, que informou que teria encontrado em pesquisa para embasamento da questão das portarias, de documentos e de diferença de documentos, que teria sido discutido na plenária número noventa, que já haveria uma discordância documental, que se teria problema teria que se tentar solucionar. O Presidente **MILTON CARLOS ZANELATTO GONÇALVES** esclareceu que teria havido uma sindicância, que os funcionários teriam feito análise de uma por uma das deliberações, que teria comparado os documentos, que teriam sido encontrados documentos que não estariam de acordo com o que estaria no cofre, que teria sido alterado, que teria sido encaminhado para a polícia federal, que o conselheiro Jeferson Navolar teria sido citado no processo da polícia federal, que a polícia federal inclusive arquivou o processo, que teria feito verificação, que teria constatado que não haveria erro nenhum nas portarias levantadas, que seria um processo da polícia federal, que se teria sido notificado do processo da justiça federal, que a justiça federal não teria constatado erro algum em todas as portarias até a plenária 190 do que teria sido levantado, que teria plena convicção que os documentos levantados pelo conselheiro **MAUGHAM ZAZE** não seriam problema, que se pegasse as atas e a cópia do processo da polícia federal se confirmaria o que estaria falando, que se o conselheiro Jeferson estivesse escutando poderia confirmar a respeito disso, que se teria inclusive desdobramentos complicados para o próprio CAU. O presidente passou a palavra para o Conselheiro **JEFERSON NAVOLAR**, que esclareceu que o que se estaria discutindo seria uma lei que teria surgido em dois mil e onze, que traria responsabilidade ao poder público de acesso à informação, que o nome da lei seria “Lei de Acesso à Informação”. Informou que o CAU-BR teria legislado a respeito em dois mil e dezesseis, que estaria instituído os portais de transparência que seriam ferramentas para facilitação o acesso, que não haveria uma regra clara atualmente, que inclusive o CAU-BR estaria fazendo uma nova regulamentação sobre que tipo de documento e as responsabilidades de cada um sobre a postagem, que teria havido uma corrida no sistema para se inserisse tardiamente os documentos que já teria sido produzidos no portal para que atendesse uma norma interna do CAU-BR, que não haveria obrigatoriedade a nível federal, que se teria que dar acesso à informação e não que se constituísse um portal, o que teria sido feito. Que teria havido dúvida sobre a legalidade de alguns documentos, que se teria montado uma verdadeira vistoria em todos os ambientes do CAU, que se teria comparado documentos, teria se apresentado em plenário por mais de uma hora sem que tivesse direito à defesa, teria encaminhado a polícia federal, que a polícia federal teria arquivado o processo. Solicitou a abertura do processo, que reabriu o processo, que estaria acionando os responsáveis pela denúncia, que não teria havido nenhum documento questionado no âmbito dos controles externos. O Presidente **MILTON CARLOS ZANELATTO GONÇALVES** passou a palavra para a Conselheira **THAÍS MARZURKIEWICZ**, que sugeriu que, como haveria divergência entre conselheiros, poderia abrir a votação, que o que não se sentisse confortável se abstivesse, que já teria retirado da pauta da plenária anterior, que se fosse retirada novamente se prorrogaria o problema e não se resolveria, que se poderia abrir para votação, que o que não se sentisse confortável se abstivesse, que se passaria adiante na pauta, que se estaria ficando até dezenove horas com assuntos que se poderia ter resolvido mais agilmente. O Presidente **MILTON CARLOS ZANELATTO GONÇALVES** informou que se poderia encaminhar caso os conselheiros entendessem mais importante se se daria trâmite a todos os vinte e três processos ou se se esperaria outra forma para que se desse continuidade. Passou a palavra para o Conselheiro **GUSTAVO LINZMEYER**, que sugeriu que se fizesse uma plenária extraordinária para tratar da questão, que ficaria como pauta exclusiva, que se poderia manifestar exclusivamente em alguns casos, que se protelaria, porém que seria uma pauta específica, quem estivesse presente poderia apontar se fosse perguntado a respeito, que se deixaria mais claro, que se colocaria no termo do que teria sido colocado anteriormente sobre o jurídico, que seria convalidação para publicação dos atos que não teriam sido feitos em que se teria tomada a medida administrativa adiante, que se teria uma pauta fechada, ficaria ciente, que quem teria estado na plenária anterior pudesse estar para que se pudesse esclarecer eventuais dúvidas, citou que o conselheiro Antônio Miranda teria esclarecido que não seria responsabilizado pelo ato do que não teria sido feito anteriormente porque teria estado presente em reunião ou coisa do tipo, que por algum motivo não teria sido tocado o ato administrativo que legitimaria a questão. O Presidente **MILTON CARLOS ZANELATTO GONÇALVES** ponderou que caso os conselheiros entendessem por uma plenária extraordinária para que se tratasse especificamente do tema não teria problema, que não se teria pressa porque se teria deliberações de dois mil e dezenove, que o problema não seria o prazo, que seria a segurança jurídica para tal, que a mesa não se oporia ao tipo de encaminhamento sugerido, que a decisão caberia à plenária, que na plenária anterior se teria convencionado que se traria como pauta da plenária, seriam dezenas de processos, que se estaria fazendo em etapas porque teria que ser feita a conferência da rastreabilidade, que aquela seria a primeira etapa onde se teria feito o detalhamento de todas as deliberações, que aquelas deliberações já estariam aptas a ir ao plenário, porém que se poderia levar mais pra frente e que se poderia levar as outras que não teriam entrado no pacote numa plenária extraordinária. Passou a palavra para o Conselheiro **GUSTAVO LINZMEYER**, que explicou que a questão teria sido assunto da COA, que teria sido pauta no conselho diretor a situação específica, que seria desconfortável para todos, que estaria gerando atrito entre conselheiros, que teria mencionado em algumas plenárias, que o assunto não seria novo, que não seria de fácil resolução. Informou que em vários momentos teria se sentido desconfortável, que teria de certa forma sido acusado, feito intenção inclusive em reunião conjunta da COA/CPFI, convidado colegas que não estariam mais no conselho para que se pudesse esclarecer dúvidas, que todas as pautas teriam sido colocadas em todos os âmbitos de colegiado possíveis em que esteve presente, que manteria a proposta de encaminhamento de uma plenária extraordinária, convidando inclusive os conselheiros anteriores se quisessem fazer fala ou coisa do tipo. O Presidente **MILTON CARLOS ZANELATTO GONÇALVES** passou a palavra para o Conselheiro **CLÁUDIO BRAVIM**, que informou que precisaria se ausentar às dezoito e trinta, que acreditaria que não se teria quórum para continuidade da plenária depois das dezoito e trinta, que se poderia usar o tempo restante para definição do que seria feito. O Presidente **MILTON CARLOS ZANELATTO GONÇALVES** informou que realmente se teria uma questão de quórum, que se estaria fazendo levantamento dos presentes e ausentes, que pediria o encaminhamento enquanto presidência, poderia considerar como ato discricionário do presidente a convocação plenária extraordinária, porém que entenderia que a decisão seria do conselho, se colocaria em votação a convocação de uma plenária extraordinária para que tratasse principalmente de como se procederia a respeito dos assuntos, que posteriormente se trataria dos processos em si, se faria a votação. Informou que estariam presentes doze conselheiros, que se estaria com quórum para que fosse feita a última votação, que se não tivesse quórum o faria enquanto presidente, porém que gostaria de homologar os trâmites com decisão de plenário. Passou para a votação. Com 12 votos a favor dos (as) conselheiros (as) Ricardo sardo, Claudio Bravim, Eduardo Verri, Ideval dos Santos, Jeancarlo Versetti, Maugham Zaze, Rene Rodrigues, Ormy Hutner, Rafaela Weigert, Leonardo Danielli, Vandines Canassa e Walter Gustavo. 1 voto contra da conselheira Thais Marzurkiewicz. 3 ausencias dos conselheiros Andre Sell, Antonio de Miranda e Ricardo Leites. Se verificaria questão de tempo hábil de convocação e data melhor para que ocorresse, que todos os pontos do item 6.15 ficariam retirados da pauta. Informou que se teria uma finalização da pauta que se gostaria de encaminhar, passou para o próximo ponto de pauta. **7. Comunicados dos conselheiros** O Presidente **MILTON CARLOZ ZANELATTO**, lembrou que não se teria deliberação, que mesmo que não tivesse quórum a plenária estaria aberta. O presidente passou a palavra para o Conselheiro **CLÁUDIO BRAVIM**, iniciou a demonstração dos gráficos, solicitou que se colocasse em tela, que se teria discutido os gráficos na CED no dia anterior, mostraria o fechamento que estaria se fazendo no segundo quadrimestre, que seria final de agosto, que se teria iniciado a CED, estaria fazendo o planilhamento e o registro, teria iniciado em janeiro de dois mil e vinte e um com trezentas e quatorze denúncias e protocolos, que das trezentas e quatorze denúncias que se teria começado com duzentos e oitenta, teria chegado a trezentos e achado mais quatorze, que trezentos e quatorze denúncias estariam pendentes em janeiro, que sessenta e oito estariam arquivadas, chamou atenção que em dez anos de CAU se teria tido sessenta e oito arquivamentos, que duzentos e quarenta e seis se encontrariam na planilha pendentes de movimentação, teria feito um gráfico simples que seria a distribuição por ano de cadastro, os cadastros teriam se movimentado bastante no conselho em dois mil e dezesseis e dois mil e dezessete, que se teria começado a planilhar o trabalho para se pudesse entender como estaria sendo feito, teria encontrado o CAU de tal maneira em janeiro, que no primeiro quadrimestre, que teria sido janeiro, fevereiro, março e abril, que no dia vinte e nove de março teriam entrado com o GT, grupo de trabalho, que se teria mantido os sessenta e oito processos arquivados, que se teria movimentado dezesseis processos, quatro processos novos teriam entrado em dois mil e vinte e um, que teriam reduzido as denúncias e os protocolos para duzentos e trinta. Que se teria tido somente em dois mil e vinte quatro distribuições, que estariam iniciando o trabalho. Que no último gráfico, atividades da sede, se teria tido um oficio enviado, sete deliberações, quatro reuniões em quatro meses no primeiro quadrimestre. Que se teria tido uma pequena mudança no final de agosto, que se poderia constatar a mudança do gráfico, que se teria tido aumento dos processos arquivados para setenta e nove, sessenta e três movimentados, vinte e três novos, cento e setenta e dois que não se teria conseguido movimentar, que na reunião do dia anterior teriam sido mais de vinte, que não se teria podido atualizar o gráfico do dia anterior para o seguinte, que se estaria com trinta e um processos em oito meses, que no gráfico inicial se estaria com sessenta e oito processos arquivados em dez anos, que se estaria fazendo trinta e um em oito meses, mais sessenta e três que se teria movimentado, mais vinte e três que seriam novos, mais cento e setenta e dois que estaria para movimentar, que praticamente se teria chegado a cinquenta por cento do gráfico, que não se estaria contando com o curso para implementação da câmara de conciliação, que não se estaria contando com as aulas que se colocaria em que se discutiria a CED, a ética nas escolas. Seriam programas que se estaria colocando. Que em dois mil e vinte um se estaria com um, que atualmente se estaria com dezessete distribuições na planilha, que teria dado uma diferença em gráfico em movimentações, iria aumentar por conta de que o do dia anterior não estaria no gráfico. Em atividades da sede se teria um ofício enviado no primeiro quadrimestre, que se estaria com cinquenta e seis no segundo quadrimestre, teria anteriormente quatorze deliberações, estaria com trinta e três, que não teria entrado a reunião do dia anterior, que seriam oito reuniões, que no dia anterior se teria feito a oitava reunião no segundo quadrimestre, seria uma equipe que estaria lutando bravamente para que vencesse trezentos e quatorze processos herdados, que estariam parados, que inclusive se teria discutido no dia anterior de como se colocaria no portal da transparência do CAU o resultado do trabalho da CED sem que se comprometesse a imagem do conselho, porém que se mantivesse o rito de publicações no portal de transparência. O Presidente **MILTON CARLOS ZANELATTO GONÇALVES** passou a palavra para o Conselheiro **GUSTAVO LINZMEYER**, que solicitou que se passasse a todos os conselheiros a apresentação do conselheiro Cláudio Bravim, o que demonstraria o avanço nos trabalhos, que seria extremamente importante. O Presidente **MILTON CARLOS ZANELATTO GONÇALVES** passou a palavra para a Conselheira **RAFAELA WEIGERT**, que informou que seria de bom tom a realização da plenária extraordinária e que se convocasse os envolvidos no caso, que se convocasse a presidente Margarete Menezes, que seria importante que ela participasse, que seria a maior interessada na prestação de esclarecimentos para a gestão e de toda a documentação. O Presidente **MILTON CARLOS ZANELATTO GONÇALVES** passou a palavra para o Conselheiro **EDUARDO VERRI**, que informou da indignação que se teria com processos de arquitetos que teriam sido julgados pela justiça comum, porém que infelizmente o conselho não teria conseguido julgar por conta do prazo, que se esperaria que se conseguisse se livrar dos processos, que infelizmente não teria mais o que ser feito, que se pudesse finalmente atuar como o conselho deveria atuar quando se conseguisse zerar a conta. O Presidente **MILTON CARLOS ZANELATTO GONÇALVES** passou a palavra para o Conselheiro **JEFERSON NAVOLAR**, que ponderou, em relação à convocação de ex-conselheiros para participação na plenária extraordinária, que se refletisse bem a respeito do encaminhamento do processo, que se ficasse ouvindo opiniões, questionamentos a respeito de documentos, em sessão com mandato e em sessão sem mandato, que se entraria numa confusão gigantesca, que “criar mais problemas” lhe parecia ser o nome da plenária extraordinária, que se teria regimento que estabeleceria regras de como se analisaria e se avaliaria irregularidades, que a convocação dos envolvidos deveria se dar após o procedimento para que prestassem esclarecimentos. O Presidente **MILTON CARLOS ZANELATTO GONÇALVES** informou que o conselheiro Ormy Hutner teria se ausentado da plenária. Informou que se estaria sem quórum para deliberação. Passou a palavra para o Conselheiro **GUSTAVO LINZMEYER**, que informou que se teria feito uma live dia seis sobre o CAU/Paraná, que teria sido um dos quinze agraciados no Brasil, que se teria participado de uma conferência da construção, teria sido uma oficina da região sul, Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul, que teria envolvido o plano nacional do desenvolvimento urbano, feito pelo ministério do desenvolvimento regional, que teria tido a participação da Giz, que seria a agência de fomento alemã, teria sido propiciado aos participantes organizar conferências livres para que se tratasse de assuntos de nichos específicos, que o CAU/Paraná teria proposto como tema a moradia digna para todos, que se teria trabalhado a linha da CPUA, planejamento urbano e ambiental para a população, e com um trabalho da comissão de equidade que seria a população marginalizada e minorias, para que se pudesse desenvolver o ODUS que seria Objetivo do Desenvolvimento Urbano e Sustentável, que faria parte da política nacional do país, que o CAU teria sido agraciado a desenvolver todo esse processo, que se estaria conduzindo, que a live teria sido para explicação do processo, para que se convidasse entidades a participarem do processo, teria convidado Laura Bertol do ministério público do Paraná que teria representado o poder público, a arquiteta urbanista Laís Leão que teria experiência na parte de movimentos e organizações do terceiro setor que seria voltada à questão de habitação, população marginalizada, à questão da equidade das mulheres, e Maria das Graças que teria sido presidente da União por Moradia Popular do Paraná, teria convidado outras entidades para que estivessem participando. Que se teria produzido um vídeo do dia da habitação e interesse social na live que teria sido produzida pelo CAU, disponibilizado inscrições, que as vagas seriam limitadas, que o CAU promoveria mediação e orientação para se desenvolvesse o trabalho. A ideia seria que o fechamento ocorresse dia quatorze, quinze e dezesseis de setembro, do que teria sido chamado de conferência livre para que se articulasse e desenvolvesse os objetivos de desenvolvimento sustentáveis para habitação e interesse social, equidade, vulnerabilidade, entre outras questões, que se teria conclamado o pessoal para que participasse, que se estaria organizando através da CPUA, que a conselheira Rafaela Weigert estaria como coordenadora da comissão de equidade, que se organizaria, se promoveria, que o CAU/Paraná seria o único do Brasil que estaria nas conferências livres, estaria apresentado projetos contemplados, que contribuiria para a política nacional, para a política público do estado que seria pautado. Que as artes e informações estariam nos canais do Youtube, Instagram, no site do CAU, que solicitaria que os conselheiros posteriormente republicassem. O Presidente **MILTON CARLOS ZANELATTO GONÇALVES** passou a palavra para a Conselheira **RAFAELA WEIGERT**, que informou que teria reunião naquela semana, que provavelmente ocorreria algumas deliberações, que seria a terceira reunião da comissão, que estariam trabalhando e que em breve se teria novidades. O Presidente **MILTON CARLOS ZANELATTO GONÇALVES** informou que em breve se estaria enviando a convocatória da plenária ordinária. **8. Encerramento:** O Presidente **MILTON CARLOS ZANELATTO GONÇALVES** agradeceu a presença de todos e, às dezenove horas do dia trinta e um de agosto de dois mil e vinte e um, encerrou a Centésima Trigésima Quarta Plenária do CAU/PR. Para constar, eu, **PAOLA MARTINS BASTOS**, Assistente- Relatora, lavro a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será rubricada em todas as páginas e, ao final, assinada por esta Assistente e pelo Senhor Presidente para que produza os devidos efeitos legais.

**MILTON CARLOS ZANELATTO GONÇALVES**

Presidente do CAU/PR

CAU A52736-0

**PAOLA MARTINS BASTOS**

Assistente-Relatora

CAU/PR